



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.028.986/0001-08
Razão Social: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/03/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/11/2018
FGTS	Validade:	10/10/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/03/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/10/2018
Receita Municipal	Validade:	27/01/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

EM BRANCO

quarta-feira, 25 de abril de 2018

Diário Oficial Empresarial

JUCESP PROTOCOLO
0.477.775/18-4



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016 (valores em mil reais)									
Descrição	2017		2016		2017		2016		
	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2016
Depreciação	(8.760)	(1.118)	(8.760)	(1.118)	(8.760)	(1.118)	(8.760)	(1.118)	(8.760)
Máquinas e equipamentos	(8.760)	(1.118)	(8.760)	(1.118)	(8.760)	(1.118)	(8.760)	(1.118)	(8.760)
Veículos	(1.047)	(7.304)	(1.047)	(7.304)	(1.047)	(7.304)	(1.047)	(7.304)	(1.047)
Imobilizado, líquido	27.960	(8.422)	27.960	(8.422)	27.960	(8.422)	27.960	(8.422)	27.960
10. Fornecedores e outras contas a pagar: O saldo de fornecedores e outras contas a pagar são compostos conforme segue:									
Fornecedores	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2016
Partes relacionadas	3.089	17.285	3.089	17.285	3.089	17.285	3.089	17.285	3.089
Circulante	8.909	24.285	8.909	24.285	8.909	24.285	8.909	24.285	8.909
Não circulante	67	61	67	61	67	61	67	61	67
11. Impostos, taxas e contribuições a recolher: São compostos conforme segue:									
Impostos a recolher	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2016
ISG sobre vendas	8	304	8	304	8	304	8	304	8
PIS sobre vendas	28	1.330	28	1.330	28	1.330	28	1.330	28
Perfomel sobre vendas	2.807	1.835	2.807	1.835	2.807	1.835	2.807	1.835	2.807
Outros	180	180	180	180	180	180	180	180	180
Total	2.915	3.618	2.915	3.618	2.915	3.618	2.915	3.618	2.915
12. Imposto de renda e contribuição social diferidos: O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos da controladora foram calculados e registrados em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, como segue:									
Diferenças temporárias:									
Perfomel sobre vendas	(4.24)	(3.817)	(4.24)	(3.817)	(4.24)	(3.817)	(4.24)	(3.817)	(4.24)
Alíquota - 1%	34	34	34	34	34	34	34	34	34
Total	1.442	1.298	1.442	1.298	1.442	1.298	1.442	1.298	1.442
Provisão para o não reconhecimento do imposto diferido sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias:									
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442
Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442	1.442
13. Patrimônio líquido: a. Capital social: O capital social subscrito em 31 de dezembro de 2017 e 2016 está representado por 28.030.548 ações ordinárias nominativas, com valor de R\$1,00 cada e valor total de R\$28.030,548. b. Reserva de lucros: (i) Reserva legal: É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do artigo 183 da Lei nº 6.406/66, até o limite de 20% do capital social. (ii) Reserva de expansão de lucros: É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital. c. Dividendos: O estatuto da Companhia estabelece a distribuição de dividendos mínimos anuais de 25% do lucro líquido, reservadas as hipóteses previstas em lei. Fundamentado no Artigo 202 § 4º da legislação societária.									
14. Efeito do imposto de renda e da contribuição social sobre: Equivalência patrimonial: Provisão para o não reconhecimento do IR diferido sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias									
Outros	1.172	792	1.172	792	1.172	792	1.172	792	1.172
Total	(848)	(1.335)	(848)	(1.335)	(848)	(1.335)	(848)	(1.335)	(848)
15. Custos dos serviços prestados									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
16. Recitas (despesas) financeiras									
Recitas financeiras:									
Recitas juros sobre contratos de mútuo	1.074	952	1.074	952	1.074	952	1.074	952	1.074
Recitas multas e aplicações financeiras	14	34	14	34	14	34	14	34	14
Juros recebidos e descontos obtidos	743	3	743	3	743	3	743	3	743
Total	1.831	989	1.831	989	1.831	989	1.831	989	1.831
17. Resultados (despesas) financeiros									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
18. Resultados (despesas) financeiros									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
19. Resultados (despesas) financeiros									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
20. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
21. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
22. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
23. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
24. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
25. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
26. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
27. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
28. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
29. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)
Despesas multas e moras financeiras	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)	(169)	(70)
Despesas juros sobre contrato de mútuo	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)	(20)	(32)
Tributos sobre movimentação financeira	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)	(788)	(872)
Total	859	200	859	200	859	200	859	200	859
30. Resultados (despesas) financeiras									
Despesas financeiras:									
Despesas bancárias	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)	-	(559)
Despesas com juros e descontos concedidos	(265)	(537)	(265)	(537)	(265)				

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 1736180/2018

Válida até: 31/12/2018

Processo (Sipro): F-000048/1996

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CNPJ: 00.028.986/0001-08

Endereço: Avenida DO ESTADO, 6116
CAMBUCI
01516-900 - São Paulo - SP

Número de registro no CREA-SP: 0469042

Data do registro: 18/01/1996

Capital Social: R\$ *****70.478.642,00 reais

Observação:

Sem restrições

Objetivo Social:

a) a exploração da indústria e do comércio, inclusive por representação, importação e exportação de elevadores, de escadas rolantes, de esteiras rolantes e respectivas partes e peças, de motores, máquinas e equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos e outros produtos similares e de serviços de montagem e instalação desses equipamentos, por conta própria ou de terceiros; b) a prestação de serviços técnicos relacionados com esses produtos, tais como montagem, desmontagem, instalação, conservação, manutenção, modernização por conta própria ou através de terceiros, podendo ainda se dedicar a quaisquer outras atividades conexas e afins que independam de autorização especial do Governo.

Responsável(is) Técnico(s):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão: CI - 1736180/2018 Página 2/7

Nome: LUIZ EDUARDO BRUNI

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 0600884144

Registro Nacional: 2605067254

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 18/01/1996

Nome: OSVALDO DOS SANTOS GAZOLA

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 0681949602

Registro Nacional: 2604217120

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 18/01/1996

Nome: VALDEMAR JOAO BRAIDO JUNIOR

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

do artigo 03, da Resolução 262, de 28 de julho de 1979, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 0601464199

Registro Nacional: 2603538039

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 18/01/1996

Nome: LUIZ SHINJIRO IKEDA

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-PR **Número do Registro (CREASP):** 5060810265



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 1736180/2018 Página 3/7

Registro Nacional: 1703201140

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 13/02/1997

Nome: MARCELO CAPELETTI

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 5060460909

Registro Nacional: 2604217600

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 13/02/1997

Nome: RICARDO VIZEU DE CASTRO

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 5060339070

Registro Nacional: 2603201638

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 05/02/1998

Nome: GILBERTO CAMARGO BESSA

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 0601802875

Registro Nacional: 2603677225

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 16/12/1999

Nome: JORGE NOVELLI

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 0605035034

Registro Nacional: 2602913421



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 1736180/2018 Página 4/7

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 16/12/1999

Nome: WALMOR SIMOES NERY

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELÉTRICA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5060676086

Registro Nacional: 2604217406

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 05/01/2001

Nome: REGINALDO TELINI

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5062017420

Registro Nacional: 2603200852

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 18/10/2004

Nome: REINALDO ARCA

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5063174658

Registro Nacional: 2607972191

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 03/02/2010

Nome: MARCELO LUIZ BORGES SILVA

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES

Do artigo 04, da Resolução 278, de 27 de maio de 1983, do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 1736180/2018 Página 5/7

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 5060240797

Registro Nacional: 2605353125

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 07/12/2010

Nome: PEDRO BOCCHINI JUNIOR

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 5062284735

Registro Nacional: 2609063741

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 21/12/2010

Nome: DANTE MITSURU NOMADA

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

TECNÓLOGO EM MECÂNICA - PROCESSOS INDUSTRIAIS

provisórias do artigo 23, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito de processos mecânicos, máquinas em geral e instalações industriais mecânicas.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

do artigo 03, da Resolução 262, de 28 de julho de 1979, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 0641228107

Registro Nacional: 2603349821

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 25/04/2011

Nome: CARLOS EDUARDO SOARES

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP **Número do Registro (CREASP):** 0601016936

Registro Nacional: 2606720970



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 1736180/2018 Página 6/7

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 25/04/2012

Nome: FABIO LUIZ FECHIO

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA

artigo 12 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, com restrições em projetos mecânicos.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5069403402

Registro Nacional: 2613614331

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 21/10/2014

Nome: HOGGER DAVID FACUNDES

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5068895463

Registro Nacional: 2611231893

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 20/02/2015

Nome: LUIZ ALEXANDRE CEZARETTO

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5061753119

Registro Nacional: 2606368282

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 24/11/2015

Nome: ANDRÉ DE SOUZA RAMALHO

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO MECÂNICO - AUTOMAÇÃO E SISTEMAS

das atividades de 01 a 18, do artigo 01 da Resolução 218, de 29.06.1973, do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5069533676



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 1736180/2018 Página 7/7

Registro Nacional: 2614259039

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 10/01/2018

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: c0061f4a-92e3-4ba6-acd7-04e82061bfd9.

Situação cadastral extraída em 01/02/2018 14:40:35.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI CAPITAL CENTRO**, situada à **Rua: VINTE E QUATRO DE MAIO, 104, 100. ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO-SP, CEP: 01041-000**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 01 de fevereiro de 2018

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

03/07/2018



CERTIDÃO Nº: 9392229

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/07/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, CNPJ: 00.028.986/0001-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de julho de 2018.

PEDIDO Nº:

7053015



EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

CPF/CNPJ: **00.028.986/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

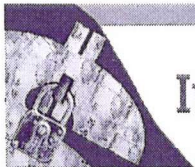
Certidão emitida às 14:18:22 do dia 02/10/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 14RA021018141822

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2018 às 14:22) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 00.028.986/0001-08.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BB3.A945.9B97.B933

EM BRANCO

02/10/2018

Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da Transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF/CNPJ: 08.028.986/0001-08

Data da consulta: 02/10/2018 14:15:28

Data da última atualização: 02/10/2018 04:45:43

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANCCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCCÃO
Nenhum registro encontrado						

7

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.028.986/0001-08

Certidão nº: 159520185/2018

Expedição: 02/10/2018, às 14:20:10

Validade: 30/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.028.986/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº xx/2018
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2018
PROCESSO Nº 23103.00..../2018-..**

CONTRATO QUE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CELEBRAM ENTRE SI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº xx/2018, AUTORIZADA PELA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFCSPA EM xx-xx-xx

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSP**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob nº628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo DECRETO PRESIDENCIAL, de 14 de março de 2017, publicada no *DOU* de 15 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, C.E.P. xxxxxxxxx1, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxe CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 23103.004483/2018-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva; incluindo também o fornecimento de peças, insumos e componentes, esses mediante pagamento; para os 15 elevadores instalados na universidade federal de ciências da saúde de porto alegre (rua sarmento leite, 245 – prédios I, II e III), com o emprego de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes dos elevadores conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de referência, com início na data de **xx/xx/2018** e encerramento em **xx/xx/2019**, podendo ser prorrogado por interesse



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor anual da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com o presente contrato correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0043 - Funcionamento de Instituições federais de ensino superior AÇÃO: 20RK FONTE: 8100000000
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

6.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.3. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, xx de julho de 2018

Pela **CONTRATANTE**:

LÚCIA CAMPOS PELLA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

Ricardo Mauricio
CPF: 453.xxx.xxx-xx

Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.xxx.xxx-xx



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Porto Alegre, 02 de outubro de 2017.

Ao
Departamento de Orçamento.

Interno

Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Coordenador:

Considerando o disposto no artigo 14, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e objetivando contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva; incluindo também o fornecimento de peças, insumos e componentes, para os 15 elevadores instalados na Universidade Federal De Ciências Da Saúde De Porto Alegre, através de Inexigibilidade de Licitação** (Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93) no valor de **R\$ 124.650,00 (cento e vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta reais)** referentes à prestação dos serviços e **R\$ 120.000,00 referentes à eventual substituição de peças e componentes**, solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recurso orçamentário, bem como a rubrica pela qual ocorrerão as referidas despesas.

Tiago Pitrez Falcão
Departamento de Compras e Contratos

Ao
Departamento de Compras e Contratos

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2018, no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elementos de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 Material de Consumo, nos valores acima estimados.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2018

Valdecir Fragoso da Silva
Depto. de Orçamento

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



APROVAÇÃO DO ATO DE MOTIVAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Pró-Reitor de Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 20/2017-GAB, de 05 de maio 2017, em observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aprova as justificativas apresentadas e autoriza a instauração do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação**, bem como os instrumentos acostados aos autos, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva; incluindo também o fornecimento de peças, insumos e componentes, para os 15 elevadores instalados na Universidade Federal De Ciências Da Saúde De Porto Alegre.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2018

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



PORTARIA Nº 932, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

1 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 005/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Colocação
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Ciências Agrárias	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Lindon Jonhson Neves de Aquino	1º
			Dionês Lima de Souza	2º
			Patricio Freitas de Andrade	3º

II - ESTABELEÇER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, nomeada pelo Decreto de 14 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 15 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às decisões e ações administrativas, em busca da efetividade, da eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa e que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competências para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração, e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, empreender os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

- I - de gestão orçamentária e financeira:
- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da UFCSA;
- b) Assinar notas de empenho;
- c) Assinar documentos necessários à execução de despesas, especialmente, ordens bancárias e relação de ordens bancárias de quaisquer pagamentos efetuados pela UFCSA;
- d) Reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- e) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- f) Autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a pagar", conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

g) Designar o Gestor Financeiro;

h) Praticar todos os atos atinentes à execução orçamentária e financeira da Universidade, na qualidade de Ordenador de Despesa, em consonância com as normas que regulamentam a matéria.

II - de gestão de contratos e contratações:

- a) Autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços;
- b) Autorizar a realização dos procedimentos de dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93;
- c) Homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades;
- d) Designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

e) Nomear comissões para atuarem em licitações;

f) Designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato;

g) Autorizar a restituição de garantias contratuais;

h) Aplicar aos contratantes as penalidades de advertência e multa previstas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normativos federais;

i) Autorizar a concessão de suprimento de fundos a servidores, e aprovar as respectivas prestações de contas;

j) Assinar certificados e declarações referentes à área de licitações e contratos.

III - de gestão patrimonial:

a) Designação de Comissão de Inventário, incorporação e baixa de Bens Patrimoniais;

b) Nomear comissões para realização de procedimento de desfazimento de materiais e bens;

c) Nomear comissões para atuação em inventários físicos e financeiros.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as Portarias nº 09, de 06/05/2014, nº 11, de 30/05/2014 e nº 11, de 01/04/2016 e demais que envolvam delegação de competência à Pró-Reitoria de Administração desta Universidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001596/2017-17, resolve:

Nº 421 - Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 018/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Arquitetura e Urbanismo/Planejamento e Projeto do Equipamento / Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo, Adequação Ambiental / Paisagismo / Estudos de Organização do Espaço Exterior / Projetos de Espaços Livres Urbanos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luiz Eduardo Soares de Araújo e Victor Ferreira Estrela Muzzi Lamounier. Art. 2º. A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001597/2017-53, resolve:

Nº 422 - Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 019/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Arquitetura e Urbanismo / Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo / Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Joana Barbosa Vieira da Silva, Bruno Trópia Caldas e Marcus Costa Braga Soares. Art. 2º. A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001903/2017-51, resolve:

Nº 423 - Art. 1º. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 022/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciências Sociais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Hélio Rodrigues de Oliveira Junior, Walisson Vasconcelos Pascoal e Gustavo César Azevedo de Souza. Art. 2º. A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2017

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.004068/2017-62, o Edital nº 03/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, p. 26 e 27, de 5 de abril de 2017, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Sistemas de Informação, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

I. Sistemas de Informação - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos DEBORAH MARIA VIEIRA MAGALHÃES (1º lugar), ALCEMIR RODRIGUES SANTOS (2º lugar), RONEY LIRA DE SALES SANTOS (3º lugar), FRANCISCA PAMELA CARVALHO NUNES (4º lugar) e ALAN RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS (5º lugar) e classificando para contratação o primeiro colocado.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1419/2017-RE/FRN, de 4 de maio de 2017, publicada no D.O.U. nº 86, de 08/05/2017, Seção 1, páginas 33, de descentralização, por destaque, de crédito orçamentário, de modo que onde se lê: Plano Interno (PI) - L4572P01GFN, leia-se: Plano Interno (PI) - L4572P58DEN".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de maio de 2017

Decide o Processo MEC nº 23000.019502/2017-66.

Nº 92- O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, II, III, VI e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo II do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 4/2017-COREAD/DIREG/SERES/MEC, determina que:

Fica revogada a Instrução Normativa SERES nº 1, de 14 de janeiro de 2013, publicada em 15 de janeiro de 2013.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 655, DE 4 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Campus: Salvador
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS
Área de Conhecimento: Viabilidade e Planejamento de Laboratório

Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019883/17-19
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Graúdo Variação de Oliveira
Área de Conhecimento: Extração de Petróleo: Simulação e Avaliação de Reservatórios
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019730/17-71
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.182 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Geografia, realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Edital nº 77, publicado no D.O.U. de

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

Ao

Pró-Reitor de Administração

Processo 23103.006033/2016-86

Interno.

Senhor Pró-Reitor:

Vimos solicitar o encaminhamento do processo em epígrafe à Procuradoria Federal junto à UFCSPA, para análise e parecer quanto à viabilidade jurídica da contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva; incluindo também o fornecimento de peças, insumos e componentes, para os 15 elevadores instalados na Universidade Federal De Ciências Da Saúde De Porto Alegre.

Outrossim, informamos que foi anexada a lista de verificação disponível no sítio eletrônico da AGU.

Atenciosamente,

Tiago Pitrez Falcão

Departamento de Compras e Contratos

*À Procuradoria,
Para análise e emissão
de parecer.*

05/10/18

*Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA*

À Procuradoria Federal junto à UFCSPA, para análise e emissão de parecer.
Porto Alegre, <u>05/10/2018</u>
Pró-Reitor de Administração UFCSPA

*Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA*

EM BRANCO



CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTES E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 23103.005953/2018-49

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO O	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	Sim		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	Sim	01-04	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Sim	03,08	
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			Não se aplica
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	Sim	01,03v e 08	



3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	Sim		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	40,43	
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			Não se aplica
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	Sim	41-42v	
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	Sim		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	Sim	58-75v	Versão final
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	Sim	90	
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?			Não se aplica
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no	Sim		

mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?			
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	Sim	46-53	
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)			Não se aplica
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)			Não se aplica
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Sim	46	
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	Sim	40	
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			Não se aplica
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			Não se aplica
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nº 7546/2011 e 8538/2015 e outros)			Não se aplica
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e	Sim	89	



38, caput, da Lei nº 8.666/93)?

15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16?

Não se aplica

16. Constan as seguintes comprovações/declarações:

- a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
- b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
- c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);
- d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);
- e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);
- f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e
- g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?

sim 77,82,83,84,85,86

São sistemas de consulta de registro de penalidades:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e
- (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).



17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	Sim	90	
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	sim	87-88v	
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	sim		Não houve alterações
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).			

VISTO
PF/UFCSPA

Recebido em
5/10/2018
as 17 horas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS
GABINETE PROCURADORIA DA UFCSPA

PARECER n. 00177/2018/GPROC/PFUFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.005953/2018-49

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE EM CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.

I. Inexigibilidade pelo permissivo legal do *caput* do art. 25, e na hipótese do inciso I, da LL.

II. Os insumos a utilizar merecem confronto com preços praticados no mercado.

III. Possibilidade Jurídica, observadas as recomendações enunciadas no parecer.

I - DO RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe aportam a esta Procuradoria contendo em síntese os seguintes documentos principais:

- o Estudos preliminares, fls. 07-17, Termo de Referência - TR, fls. 23-36v. e fls. 58-75;
- o Minuta de contrato, fls. 87-88v.;
- o Despacho de disponibilidade orçamentária, fl. 89;
- o Documentos da possível contratada, bem como NFs com comparativo de preços similares, fls. 40-53.

Com efeito, o que busca a Administração local é realizar contrato de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA nos quinze elevadores produzidos pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, todos instalados nos prédios I, II e III da UFCSPA e padronizados com o mesmo fabricante.

O desenvolvimento do processo aponta no sentido de melhor enquadrar a pretensão na hipótese do pelo permissivo do art. 25, I, da LL.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



Consoante orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), corroborada pela doutrina e pela prática administrativa, a prorrogação contratual necessita ser formalizada por meio de termo aditivo, o qual, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, deve ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Administração.

Deve-se esclarecer que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Importante repisar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Tal diretriz é ditada pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, que em seu enunciado nº 07 explicita:

"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

II. 1 - Da Inexigibilidade de Licitação

Acerca da eventual possibilidade de inexigibilidade de licitação, verifiquemos, preliminarmente, que a atividade administrativa deve pautar-se pelo respeito dos princípios norteadores das suas relações com terceiros, especificamente aquelas que traduzem um determinado ajuste de interesse do Estado e também do interesse do particular.

As formalidades que restringem a atividade da Administração Pública na sua vontade de contratar inserem-se no conceito de licitação, qual seja, o de um procedimento administrativo rigorosamente formal que visa atingir o cumprimento dos princípios anteriormente elencados.

A exigência desse procedimento formal encontra-se formalizada junto ao artigo 37 da Constituição Federal que estabelece o quanto segue: *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

Com exceção à regra geral de realização de licitação pelo ente público tem-se os casos de dispensa e de inexigibilidade elencados nos artigos 17, 24 e 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O artigo 17 engloba os casos de 'licitação dispensada', que são aquelas hipóteses relacionadas à alienação de bens móveis ou imóveis pela Administração Pública.

O artigo 24 trata dos casos de dispensa de licitação, sendo esta verificada, de acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho, em situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012, pág. 334)

O artigo 25 trata dos casos de inexigibilidade de licitação, que, de acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho, ocorre quando a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição, sendo, em suma, uma imposição da realidade extranormativa, tendo, como decorrência, que as causas de inexigibilidade contidas na lei têm cunho meramente exemplificativo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012, pág. 406).

No caso em tela, pretende-se contratar diretamente com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em razão da configuração de inexigibilidade de licitação.

Como se depreende do texto legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo

Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...)” (grifamos)

Ainda analisando o dispositivo legal mencionado acima, verifica-se que o legislador elencou, em rol não taxativo, algumas das hipóteses de inexigibilidade de licitação. No entanto, deve-se ressaltar que o *caput* do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possuem natureza exemplificativa.

Assim, sempre que se tratar de serviço demandado pela Administração desenvolvido de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, ter-se-á seu enquadramento no *caput* do art. 25.

Pode parecer preciosismo, mas esta é a forma usual pela qual tem-se tratado o tema como, *in casu*, a contratação busca, a um só tempo, prestação de serviços com oferecimento de insumos/peças de reposição.

Em linhas gerais, temos considerado que o inciso I cuida de hipóteses de aquisição de bens, e não de serviços.

Nesse sentido, confira-se a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU):

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...)

“1.5. Determinações:

1.5.1. à (...) que:

1.5.1.1. restringa a inexigibilidade fundamentada no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93 somente para os casos de compras, não devendo ser abrangidos, portanto, serviços (...)”.

(TCU, Acórdão nº 2.416, 1ª Câmara, julgado em 19.05.2009) (grifou-se)

Na mesma linha, vale citar como referência o entendimento da Advocacia-Geral da União consolidado na Orientação Normativa nº 15/2009, *verbis*:

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”. (grifou-se)

Assim, partindo-se do enquadramento da hipótese dos autos no inciso I do dispositivo legal supracitado, é imprescindível que esteja confirmada a singularidade do objeto e a exclusividade da empresa como fornecedora dos equipamentos de automação.

Com efeito, neste modelo operativo, para fins de comprovar a situação de fornecedor exclusivo de bem ou serviço, recomenda-se que a autoridade se valha do rol de opções apresentadas no mencionado inciso I do art. 25, a saber: atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, ou pelo sindicato, federação, confederação patronal ou ainda pelas entidades equivalentes.

Nessa seara, em observância ao arcabouço documental constante dos autos, acreditamos evidenciada a circunstância de fornecedor único pelos documentos das fls. 41-42v., denominados ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE, sob os quais não está o signatário autorizado a desconfiar de sua veracidade formal ou material.

No que tange à comprovação de exclusividade, mister ressaltar o disposto na Orientação Normativa AGU nº 16/2009 e na Súmula nº 255 do TCU:

“Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93”

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. (Súmula TCU nº 255, DOU de 13/04/2010).

Analisando os autos, verificamos que a documentação tendente a comprovar a exclusividade da



empresa a ser contratada.

De outro lado, cumpre destacar que, além da exclusividade do fornecedor para a caracterização da contratação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é necessário também comprovar que o objeto almejado pela Administração é singular no sentido de que somente ele, com todas as suas características, pode atender ao interesse público envolvido.

Assim, o fato de haver um único fornecedor de certo produto não significa que não existam produtos similares no mercado, produzidos por outras empresas, que possam atender à necessidade da Administração.

Desse modo, é importante registrar que a caracterização da inexigibilidade não se configura apenas com o destaque de que há exclusividade do fornecedor de um bem ou serviço, sendo necessária a demonstração também da exclusividade das características do produto ou serviço demandado, de forma que somente aquele, com todas suas especificidades, poderá satisfazer o interesse público.

É do conhecimento popular e usual no mercado a circunstância elementar de que se v.g., o automóvel é da marca X, não há que se buscar peças de reposição na concessionária da marca Y, até aí tudo tranquilo. Mas e quais as peças o mercado produz que podem ser compartilhadas entre todos os automóveis, a exemplo dos pneus? Transpondo o exemplo para o caso dos elevadores, aí incide ponto relevante a ser demonstrado pelas partes interessadas na melhor e mais segura forma de contratação.

Em conformidade com o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8666/93, a instrução do processo referente à inexigibilidade de licitação deve englobar, entre outros, a razão de escolha do fornecedor e a justificativa do preço contratado:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.”

No que respeita à escolha do fornecedor, a Administração asseverou em algumas passagens dos autos a necessidade de contratar empresa especializada e com conhecimento nos elevadores da marca que especifica, acerto no ponto, fls. 40, 46.

O que não se viu, e acreditamos deveria constar nos ESTUDOS PRELIMINARES, fls. 07 e seguintes, é o destaque das hipóteses em que a Administração, sabendo das eventuais projeções em termos de responsabilização da contratada (pela falha, deficiente ou ausente manutenção), opta por incluir na inexigibilidade de licitar todas as eventuais peças relacionadas nas fls. 73-75.

II. 2. – Da pesquisa de preços praticados pelo mercado

Sobre a justificativa do preço, esta decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, sendo dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática do mercado.

Assim, não obstante tratar-se de inexigibilidade, é necessário que a Administração verifique se o preço praticado pela empresa a ser contratada se insere nos valores de mercado. Nesse sentido são os precedentes do TCU:

Restrinja os casos de contratação por inexigibilidade àquelas situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo-os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa do preço, nos termos do art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 1547/2007 Plenário)

Cumprido destacar o disposto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009, cuja redação atual segue adiante transcrita:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Sob essa ótica, registre-se que o entendimento da Advocacia-Geral da União, por meio da supracitada Orientação Normativa nº 17, converge com os dois parâmetros destacados pela Lei nº 8.666/1993 no tópico em questão: o dever da Administração Pública de buscar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, bem como o dever de balizar-se pelos preços praticados em outros órgãos públicos.

Às fls. 73-75v. foi juntada proposta/cotação da empresa à Universidade.

Não obstante tenha a Administração acostado aos autos notas fiscais emitidas pela empresa para outros compradores a fim de demonstrar, salvo engano, a vantajosidade econômica, inexistiu manifestação conclusiva acerca da adequação dos preços com o valor a ser pago.

Demais disso, a atenção deve ser dirigida ao fato de que as NFs não trazem detalhamento de peças e insumos, merecendo extrema atenção no aspecto de que a auditoria a ser realizada poderá levar em consideração os aspectos de peças únicas e específicas para os elevadores, peças intercambiáveis, a exemplo dos fusíveis, aspectos de adequação entre preço e oferta geral a mercado.

Em outras palavras, o que não pode ocorrer é a oferta de uma peça pelo 'fornecedor único' sem que seja analisado no momento antecedente (o presente), concomitante (durante a vigência do contrato) e posterior (órgãos de controle), potencialmente geradores de despesas em desconformidade com os valores postos a mercado.

Assim, sugere-se sejam carreados aos autos valores de peças da ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. ou congêneres adquiridas por outras contratantes da mesma empresa e mesmos equipamentos a fim de sustentar e melhor informar a contratação.

II.3. – Da preferência por marcas

Tanto nos procedimentos licitatórios quanto nas aquisições por compra direta a Lei Federal nº 8.666/93 veda a utilização de marcas, ressalvando os casos em que haja justificativa que determine a necessidade de adquirir determinado produto exclusivamente de marca específica.

Sobre o tema, assim determina a Lei 8.666/93:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços, obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem a indicação de marca.

O Tribunal de Contas da União em diversas ocasiões se pronunciou acerca do tema:

9.4. dar ciência à Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia/MS que, em futuras licitações para aquisições de bens, abstenha-se de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Outros tantos acórdãos tratam do tema, a saber:

- o Acórdão 1861/2012 - Primeira Câmara
- o Acórdão 3953/2009 - TCU - Segunda Câmara



o Acórdão 2000/2009 – Segunda Câmara

reverberou:

16. Quanto ao objeto da contratação, a referida lei estabelece em seus art. 14 e 15, § 7º, que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto, contendo especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca para que não ocorra afronta ao princípio da isonomia.

(...)

18. A Súmula TCU n.º 117 dispõe que a definição precisa e suficiente do objeto lícitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação (...).

19. Feitas essas considerações sobre o arcabouço legal que rege a caracterização do objeto, tem-se a resposta para a primeira questão. Os normativos não suscitam controvérsias quanto à primeira pergunta, que deve ser respondida afirmativamente, no sentido de que é possível especificar os produtos sem risco de acusação de direcionamento do certame, desde que sejam observados os princípios da impessoalidade, eficiência e isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se preferências ou distinções impertinentes ou irrelevantes que limitem a competição. Dessa forma, a Administração deve evitar tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto. A deficiência na caracterização do objeto, seja de hemoderivado ou quaisquer produtos, poderá acarretar a ampliação da competitividade, entretanto desatende ao interesse público por não possibilitar a compra mais adequada. O excesso na especificação do objeto restringe a competição, afronta o princípio da impessoalidade e eficiência por acarretar a compra de bens com requisitos desnecessários para atendimento ao interesse público.

Acórdão 975/2009 - Plenário

Compulsando os autos, verifica-se que os insumos para os elevadores ou são da interessada (fornecedor exclusivo), quando desenvolvido de forma compatível apenas com os elevadores que fabrica, ou são itens sobre os quais já dispusemos acima, que optamos por nominar como intercaibáveis.

A tal propósito, não localizamos nos autos a justificativa para a aquisição dos itens que a Administração declina ser de marcas específicas, como o Inversor Yaskawa ou o Roletê Excêntrico Selcon.

É relevante ponderar que tal decisão deve estar ancorada em manifestação técnica do setor requisitante, de modo a restar plenamente caracterizada a necessidade apontada. Evidentemente, por razões de domínio técnico-científico, ainda que para tanto possa se valer de informações da fabricante, tal atividade está adstrita à atividade do gestor a avaliação criteriosa das justificativas apresentadas. Recomenda-se o saneamento.

II. 4 – Dos demais requisitos processuais

O Termo de Referência - TR, foi juntado às fls. 58-75v do processo. Sua aprovação foi dada à fl. 90 pelo Pró-Reitor de Administração da UFCSPA, o que se afigura adequado à hipótese.

Quanto ao aspecto do pessoal técnico habilitado, referido na fl. 61v., item 8.1, recomendável definir de que forma estes técnicos serão identificados no interior da UFCSPA, bem como durante as atividades de atendimento aos elevadores propriamente ditos.

A respeito da prévia dotação orçamentária. É sabido que toda aquisição só pode ser realizada se houver previsão orçamentária própria para a realização da despesa correspondente. A realização de certame licitatório sem a referida previsão configura ilegalidade do procedimento, motivo bastante para sua anulação. Verifica-se que há nos autos despacho do setor competente à fl. 89 atestando a sua existência.

Sobre a necessidade da indicação do recurso orçamentário, o TCU exarou o seguinte entendimento:

"Todo processo licitatório só pode ser iniciado se existir recurso orçamentário próprio para a realização da despesa correspondente, além da obrigatoriedade constitucional de que para o início de programas ou projetos devem os mesmos estar regularmente incluídos na lei

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se a juntada das respectivas certidões às fls. 77-86, contudo, observamos que existem certificações prestes a vencer (FGTS), motivo pelo qual, recomendamos sua atualização antes da realização da compra pretendida.

Foram juntadas, ainda, certidões negativas de improbidade administrativa e inelegibilidade e de licitantes inidôneos.

Foi confeccionada minuta do contrato, fls. 87-88v. As disposições do contrato apresentam-se adequadas e aptas a atingir a finalidade desejada, tendo a Administração declinado a utilização de minuta padronizada pela AGU, fl. 95.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), entende juridicamente viável a prorrogação em comento, desde que observadas ou fundamentadamente afastadas (Lei n. 9.784/99 - art. 50) as recomendações tecidas nesta peça opinativa.

O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal e foi analisado dentro do prazo regulamentar.

Devolva-se ao consulente.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Procurador Federal

Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 181265092 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Data e Hora: 10-10-2018 15:59. Número de Série: 13654956. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

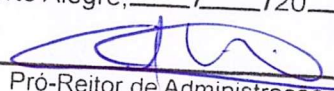
9 PROAD,
Para análise e encaminhamento

JH. 10/10/18

Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete da Reitoria
UFCSPA

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº. 177/2018 da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.

Porto Alegre, ____/____/20____


Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



NOTA TÉCNICA

Processo n.º 23103.005953/2018-49

O Requisitante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores que servem os prédios da UFCSPA redige a presente Nota Técnica com o objeto de esclarecer as orientações insertas no parecer tombado sob o n.º 00177/2018/GPROC/PFUFCSPA/PGF/AGU, o que faz nos termos seguintes:

No que diz com a inclusão, junto ao presente procedimento de dispensa de licitação, do fornecimento de peças pela empresa a ser contratado, fica registrado ser a Atlas Schindler a fornecedora única das peças que eventualmente carecerão de substituição durante as manutenções, fatos que, a toda evidência, acabarão por onerar a prestadora com a plena responsabilidade acerca dos serviços.

Acerca da orientação de juntada, aos autos administrativos, dos valores despendidos por empresas outras na aquisição das peças que serão adquiridas pela UFCSPA, fica registrada a adoção do procedimento, consoante documentos que seguem a presente missiva.

Sobre a indicação de marca específica como a do Inversor Yaskawa ou Rolete Excêntrico Solan, fica consignado que se tratam de peças únicas que podem, tecnicamente, ser utilizadas junto aos elevadores, objeto da manutenção abarcada, sob pena de prejuízo ao funcionamento dos ascensores.

Veja-se que a produção das referidas peças, quando não efetuadas pela própria Atlas Schindler, acabam por seguir os projetos franqueados por essa a seus prestamistas, de forma que a aquisição sempre acaba por ocorrer pela referida empresa, constatação devidamente corroborada pela declaração que, também, será autuada junto à presente NT.

No que tange à identificação dos colaboradores da contratada que emprestarão suas mãos-de-obra ao atingimento do objeto do contrato, consignamos que esses laborarão uniformizados e com crachás de identificação fornecidos pela própria Atlas Schindler.

Ao final, abordando o tema “certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas”, assinalamos que tais documentos serão permanentemente exigidos da Atlas Schindler, sendo primeiramente na assinatura do contrato e, secundamente, a cada pagamento mensal.

Sendo o que havia a registrar, lavrou-se a presente Nota Técnica.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2018.

EUGÊNIO STEIN,
Requisitante dos Serviços

EM BRANCO



Assunto: Elevadores Atlas Schindler - UFCSPA

De: Lucas Schneider <lucas.schneider@schindler.com>

Data: 16/10/2018 11:51

Para: Kerllio Gomes da Luz <kerllioj@ufcspa.edu.br>, "prefeitura@ufcspa.edu.br" <prefeitura@ufcspa.edu.br>

Prezado Sr. Eugenio, bom dia.

Conforme conversamos por telefone, a Elevadores Atlas Schindler é a fabricantes dos elevadores existentes na UFCSPA. Nós projetamos, fabricamos, instalamos e prestamos manutenção nestes equipamentos. Informo também que existem peças que são fabricadas por fornecedores, como por exemplo o inversor de frequência. Neste caso o componente é enviado conforme o nosso projeto e passado inclusive pelo nosso setor de qualidade, para assim podermos garantir o bom funcionamento deste.

Atenciosamente.

Lucas Schneider | Consultor Técnico Comercial AA
Telefone 55 (51) 2108.5100
lucas.schneider@schindler.com

Elevadores Atlas Schindler S/A | Departamento Comercial
Rua Frederico Wenz, 1561 Predio I | 90240-111 Porto Alegre, RS Brasil
<http://www.atlas.schindler.com>

The information contained in this message is intended only for use of the individual(s) named above and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. No confidentiality or privilege is waived or lost by any mistransmission. If you are not the intended recipient of this message you are hereby notified that you must not use, disseminate, copy it in any form or take any action in reliance of it. If you have received this message in error please delete it and any copies of it and notify the sender immediately.

EM BRANCO



Assunto: Anexo A

De: Lucas Schneider <lucas.schneider@schindler.com>

Data: 20/06/2018 15:20

Para: "prefeitura@ufcspa.edu.br" <prefeitura@ufcspa.edu.br>

CC: Rogerio Fischer <rogerio.fischer@schindler.com>

Prezado Sr. Kerllio, tudo bem?

Conforme conversamos por telefone, segue anexo lista de peças com valores atualizados.
Peço desculpas pela demora.

Atenciosamente.

Lucas Schneider | Consultor Técnico Comercial AA

Telefone 55 (51) 2108.5100

lucas.schneider@br.schindler.com

Elevadores Atlas Schindler S/A | Departamento Comercial

Rua Frederico Mentz, 1561 Predio I | 90240-111 Porto Alegre, RS Brasil

<http://www.atlas.schindler.com>

Notice: The information contained in this message is intended only for use of the individual(s) named above and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. No confidentiality or privilege is waived or lost by any mistransmission. If you are not the intended recipient of this message you are hereby notified that you must not use, disseminate, copy it in any form or take any action in reliance of it. If you have received this message in error please delete it and any copies of it and notify the sender immediately.

— Anexos: —

ANEXO A.pdf

212KB

EM BRANCO



ANEXO A

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	VALOR
ALAVANCA P/ FECHADOR DORMA	PÇ	R\$140,57
AMORTECEDOR P/ APC 55 E 63	PÇ	R\$106,77
AMORTECEDOR P/ CORRENTE APC	PÇ	R\$3,29
AMORTECEDOR P/ COXIN LATERAL	PÇ	R\$12,81
ARRASTE PORTA PAVIMENTO FERMATOR	PÇ	R\$996,91
ARRUELA C/ TRAVA P/ BRAÇO PORTA	PÇ	R\$74,79
BATENTE PARA TRINCO EV	PÇ	R\$14,85
BOBINA P/ FREIO FD31 125V	PÇ	R\$2.157,99
BORRACHA ACOPLAMENTO MOTOR SCHINDLER	PÇ	R\$13,43
BOTÃO 300L REDONDO AZUL EXCEL COMPLETO	PÇ	R\$138,48
BOTÃO CHAMADA EXCEL COMPLETO	PÇ	R\$300,69
BOTÃO TSE COMPLETO PARA COMANDO EXCEL	PÇ	R\$119,29
BOTOEIRA DE EMERGENCIA PARA POÇO	PÇ	R\$167,40
BRAÇADEIRA P/ CABO AÇO 1/2	PÇ	R\$25,55
BRAÇADEIRA P/ CABO AÇO 3/8	PÇ	R\$15,50
BRAÇADEIRA P/ LAMPADA FLUORESCENTE	PÇ	R\$3,49
CABO COMANDO PARALELO 8 LINHAS	M	R\$23,18
CABO COMANDO PARALELO 9 LINHAS	M	R\$14,67
CALÇO P/ GUIA NYLON	PÇ	R\$1,51
CHAPA DE ACRÍLICO 3MM	PÇ	R\$312,62
CHAPA TRIANGULAR PARA DORMA	PÇ	R\$60,95
CIRCUITO IMPRESSO CPU	PÇ	R\$2.249,03
CIRCUITO IMPRESSO CPU	PÇ	R\$263,11
CIRCUITO IMPRESSO CPU	PÇ	R\$164,22
CIRCUITO IMPRESSO	PÇ	R\$323,72
CIRCUITO IMPRESSO	PÇ	R\$323,72
COLETOR DE ÓLEO GUIA CABINA E CONTRAPESO	PÇ	R\$21,47
CONTATO INTERNO TV3	PÇ	R\$108,32
CONTATO PORTA CABINA FERMATOR	PÇ	R\$111,84
CONTATO PORTA CABINA SELCON	PÇ	R\$290,28
CONTATO PORTA PAVIMENTO FERMATOR	PÇ	R\$325,66
CONTATO PORTA PAVIMENTO SELCON	PÇ	R\$111,84
CONTATORA 20A 110V	PÇ	R\$841,63
CONTATORA 32A 110V	PÇ	R\$214,66
CONTATORA PA EXCEL	PÇ	R\$207,86
CONTATORA PF EXCEL	PÇ	R\$207,86
CORREDIÇA NYLON PORTA SELCON	PÇ	R\$6,24
CORREDIÇA PORTA FERMATOR	PÇ	R\$2,31
CORREIA PORTA CABINA FERMATOR	M	R\$369,68
COXIN CENTRAL FUNDO CABINA	PÇ	R\$51,84
COXIN LATERAL MEDIO	PÇ	R\$22,81
DISCO FERRO FD31	PÇ	R\$1.349,21
DISCO LONA FD31	PÇ	R\$1.613,16
EXCENTRICO PARA CARRETILHA	PÇ	R\$166,35
FECHADOR DORMA 4 COMPLETO	PÇ	R\$632,55
FREIO BINDER 80VCC COMPLETO	PÇ	R\$8.290,99

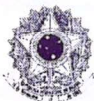


FUSIVEL NH00 100A 500V FACA	PÇ	R\$18,49
FUSIVEL NH00 36A 500V FACA UR	PÇ	R\$31,87
FUSIVEL NH00 63A 500V FACA UR	PÇ	R\$23,40
FUSIVEL NH00 80A 500V FACA UR	PÇ	R\$18,49
FUSIVEL VIDRO 0,5A 20MM	PÇ	R\$3,49
FUSIVEL VIDRO 10A 20MM	PÇ	R\$3,24
FUSIVEL VIDRO 10A 30MM	PÇ	R\$4,52
FUSIVEL VIDRO 1A 20MM	PÇ	R\$1,51
FUSIVEL VIDRO 1A 30MM	PÇ	R\$2,00
FUSIVEL VIDRO 2A 20MM	PÇ	R\$4,52
FUSIVEL VIDRO 2A 30MM	PÇ	R\$2,00
FUSIVEL VIDRO 3A 30MM	PÇ	R\$3,49
FUSIVEL VIDRO 4A 20MM	PÇ	R\$2,00
FUSIVEL VIDRO 5A 20MM	PÇ	R\$3,01
FUSIVEL VIDRO 5A 30MM	PÇ	R\$3,49
GANCHO TV3 PORTA	PÇ	R\$159,54
INDICADOR POSIÇÃO	PÇ	R\$349,86
INVERSOR YASKAWA 220V 10HP	PÇ	R\$8.450,47
INVERSOR YASKAWA 220V 15HP	PÇ	R\$9.198,13
LAMPADA FLUORESCENTE 20W	PÇ	R\$27,74
LAMPADA FLUORESCENTE 30W	PÇ	R\$55,70
LAMPADA FLUORESCENTE 32W	PÇ	R\$99,65
LAMPADA FLUORESCENTE 40W	PÇ	R\$19,94
LIMITE LM61 ABERTO	PÇ	R\$344,52
LIMITE LM61 FECHADO	PÇ	R\$344,52
LIMITE REGULAVEL P/ PORTA EV	PÇ	R\$9,46
LUBRIFICADOR AJUSTÁVEL COM SUPORTE PARA GUIA	PÇ	R\$288,69
MANCAL P/ BRAÇO DE PORTA	PÇ	R\$953,11
MANCAL P/ OPERADOR APC63	PÇ	R\$1.315,02
MOLA P/ COXIN CENTRAL	PÇ	R\$12,35
MOLA P/ TRINCO EV	PÇ	R\$13,73
MOLDURA 250 X 105 PLASTICO	PÇ	R\$441,70
MOTOR 10HP MAQUINA 365	PÇ	R\$6.902,77
MOTOR PORTA A1012 P/ APC63 2 PES	PÇ	R\$2.645,18
MOTOR WEG 10HP	PÇ	R\$7.537,31
OLEO NO. 02-626	LT	R\$47,83
OLEO NO. 08-632	LT	R\$36,87
PERFIL BORRACHA BAIXA P/ PORTA FINA	PÇ	R\$87,57
PINO BRONZE GUIA DISCO FREIO FD31	PÇ	R\$72,10
PINO CONICO P/ APC55	PÇ	R\$53,84
PLACA EXCEL	PÇ	R\$7.627,37
PLACA INTERFACE EXCEL	PÇ	R\$2.316,01
PLACA PLASMA BOTOEIRA DE CABINA	PÇ	R\$9.440,54
RAMPA ACIONADORA P/ PC E LPA	PÇ	R\$241,86
REATOR ELETRONICO 1X20	PÇ	R\$61,32
REATOR ELETRONICO 1X32	PÇ	R\$42,74
REATOR ELETRONICO 2X20	PÇ	R\$97,70
RETENTOR SABO 906	PÇ	R\$100,77
RETIFICADOR MONOFASICO SKB 25/12	PÇ	R\$369,60
ROLDANA 70MM PORTA CABINA	PÇ	R\$99,52



ROLDANA BORRACHA PARA LIMITADOR	PÇ	R\$275,27
ROLDANA EXCENTRICA P/ SUSPENSÃO POR	PÇ	R\$213,54
ROLDANA NYLON COM EIXO P/ CARRETILHA	PÇ	R\$156,99
ROLETE 45MM FERMATOR	PÇ	R\$176,84
ROLETE 45MM SELCON	PÇ	R\$130,17
ROLETE ARRASTE PORTA PAVIMENTO FERMATOR	PÇ	R\$28,98
ROLETE EXCENTRICO FERMATOR	PÇ	R\$215,93
ROLETE EXCENTRICO SELCON	PÇ	R\$71,77
SENSOR OTICO	PÇ	R\$352,54
SOLEIRA DE ALUMINIO 2 CANAIS	M	R\$369,12
SUPORTE CEBOLINHA P/ LAMPADA FLUOR	PÇ	R\$3,01
SUPRESSOR RUÍDO COMANDO EXCEL	PÇ	R\$204,41
TAMPA PARA MOTOR MAQ 365	PÇ	R\$3.903,92
TIRANTE P/ CABO 1/2 C/ MOLA E CUNHA	PÇ	R\$195,30
TIRANTE P/ CABO 3/8 C/ MOLA E CUNHA	PÇ	R\$192,20
TRANSF. CORRENTE 100 -0,1A	PÇ	R\$248,79
TRAVA P/ PARAFUSO FREIO	PÇ	R\$15,72
TRINCO TV3 COMPLETO	PÇ	R\$594,74
VENTILADOR 110V	PÇ	R\$1.149,04
VISOR DE ALUMINIO MED 250X105MM	PÇ	R\$515,99

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo nº **23103.005953/2018-49**

Respaldado pelas disposições do **artigo 25, Inciso I**, da Lei Federal n.º 8.666/93, **autorizo** a adoção dos procedimentos pertinentes a presente **Inexigibilidade de Licitação**, devendo ser submetido à apreciação da Magnífica Reitora.

Em, 16 / 10 / 18



Tiago Pitrez Falcão

Substituto do Pró-Reitor de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 23103.005953/2018-49. Na forma do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **ratifico** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se

(x) Publique-se.
() Divulgue-se.

Em, 16 / 10 / 18



Lucia Campos Pellanda
Reitora

EM BRANCO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2018**

Processo nº 23125.012056/2018-33. Contratante: Fundação Universidade Federal do Amapá, CNPJ nº 34.868.257/0001-81. Contratada: DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.799.8978/0001-20; Objeto: ESTABELECER CONDIÇÕES PARA CONTRATAR/AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS CRIPTOGRÁFICOS DO TIPO TOKEN, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, edital do Pregão nº 18/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, na avaliação dos ITENS 01, 02 e 03. Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 38.889,00. Vigência: de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no DOU. Assinam: Pela UNIFAP: SELONIEL BARROS DOS REIS, Pró-Reitor de Administração, Portaria nº 1610/2018-UNIFAP e pela Contratada: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - Representante Legal - CPF nº 040.395.181-01. Data de assinatura: 03/10/2018.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSA e Sodexo do Brasil Comercial S.A. OBJETO: concessão de estágio curricular na Sodexo para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSA. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSA e Elizabeth Kelly Saez, representante legal da Sodexo.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2018 - UASG 154032

Nº Processo: 23103005953201849. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E COMPONENTES, ESSES MEDIANTE PAGAMENTO, PARA OS 15 ELEVADORES INSTALADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (Rua Sarmento Leite, 245 Prédios I, II e III), com o emprego de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes dos elevadores. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de empresa especializada na manutenção de elevadores após processo de padronização, declaração de inexigibilidade em 16/10/2018. LEANDRO MATEUS SILVA DE SOUZA, Pró-reitor de Administração, Ratificação em 16/10/2018. LUCIA CAMPOS PELLANDA, Reitora. Valor Global: R\$ 244.650,00. CNPJ CONTRATADA: 00.028.986/0001-08 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA..

(SIDECA - 16/10/2018) 154032-15270-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018 - UASG 154032

Nº Processo: 23103005867201836. Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil Nível Básico (CBO 5171-10), de profissional Técnico em Edificações (CBO 3121-05) e profissional Técnico em Segurança do Trabalho (3516-05), incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 17/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro, - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154032-5-00025-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIASGnet - 16/10/2018) 154032-15270-2018NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO Nº 61/2018

Foram vencedores do presente pregão as empresas: 1) G & L INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ 01.236.234/0001-03 para o item 6; 2) PLAYGOL COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CNPJ 19.500.045/0001-53, para os itens 1,2,4,5 e 8; 3) CELIA DOS SANTOS, CNPJ 22.909.684/0001-81, para o itens 3 e 7. Valores unitários disponíveis na ata da sessão pública www.comprasgovernamentais.gov.br

PAULO ROBERTO BATISTA
Pregoeiro

(SIDECA - 16/10/2018) 154502-26350-2018NE800001

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria Nº 722/2016, resolve:

1. RETIFICAR o Edital de Abertura CCS nº 16/2018, referente ao cadastramento de colaboradores Externos conforme segue:

Onde constou:

[...]

Período de inscrições	De 03 outubro de 2018 a 15 de outubro de 2018	Pela internet, na Página ufgd.edu.br/fisica/novo.jsf	08h do dia 03/10/2018 às 23h59min de 15/10/2018
-----------------------	---	---	---

[...]

Convocação em ordem de inscrições para Envio de Documentos	16 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2018	Digitalizar e disponibilizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	16/10/2018 até 22/10/2018 às 23h59min
Último dia para envio da documentação necessária	22 de outubro de 2018	Digitalizar e disponibilizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	Até às 23h59min
Resultado da análise das solicitações de credenciamento	02 de novembro de 2018	Pela internet, na Página https://cs.ufgd.edu.br/credenciamento/2018/ex-terno	A partir das 17h
Regularização da situação	De 05 a 06 de novembro de 2018	Regularizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br/	Até às 23h59min

[...]

Passe a constar:

[...]

Período de inscrições	De 03 outubro de 2018 a 19 de outubro de 2018	Pela internet, na Página ufgd.edu.br/fisica/novo.jsf	08h do dia 03/10/2018 às 23h59min de 19/10/2018
-----------------------	---	---	---

[...]

Convocação em ordem de inscrições para Envio de Documentos	22 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2018	Digitalizar e disponibilizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	22/10/2018 até 29/10/2018 às 23h59min
Último dia para envio da documentação necessária	29 de outubro de 2018	Digitalizar e disponibilizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br	Até às 23h59min
Resultado da análise das solicitações de credenciamento	05 de novembro de 2018	Pela internet, na Página https://cs.ufgd.edu.br/credenciamento/2018/ex-terno	A partir das 17h
Regularização da situação	De 06 a 07 de novembro de 2018	Regularizar no ambiente virtual https://cs2.ufgd.edu.br/	Até às 23h59min

[...]

2. INFORMAR que as demais disposições do Edital de Abertura CCS nº 16/2018 permanecem inalteradas.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018 - UASG 150248

Nº Processo: 23005005778201806. Objeto: Registro de preços de visando a Aquisição de móveis e equipamentos hospitalares. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 17/10/2018 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaia - Dourados/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150248-5-00069-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores Fornecedoros, queiram por gentileza fazer cotação conforme especificações e exigências do edital e seus anexos.

ALEXANDER MATOS LEITAO
Pregoeiro Hu-ufgd

(SIASGnet - 16/10/2018) 150248-26350-2018NE800001

ALESSANDRA NARCISO SIMÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

TPCPS Nº 312 PROCESSO Nº 23115.031648/2018-73. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: PAULO THIAGO ALVES SOUSA. OBJETIVO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2018-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

CPSPS Nº 323 PROCESSO Nº 23115.032504/2018-34. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: CARLOS EDUARDO FERREIRA COSTA. OBJETIVO: Ministrar aulas como Professor Substituto. VALOR MENSAL: Equivalente a Professor ASSISTENTE(MESTRE). PRAZO DE VIGÊNCIA: vigorará a partir do início de suas atividades, este limitado ao prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses no seu total. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018.

EM BRANCO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 17Out18 NUMERO: 2018NE800453 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 154032/15270 - FUND.UNIV.FED.DE.CIENC.DA SAUDE DE P.ALEGRE
CNPJ : 92967595/0001-77 FONE: (051)33038700,33039000,33038707
ENDERECO : RUA SARMENTO LEITE, 245 - CENTRO
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90050-170

CREDOR : 00028986/0001-08 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ENDERECO : AV DO ESTADO
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 01516-900
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
PREFEITURA - 411960/2018 PROC ORIGEM: 2018IN00045

CLASS : 1 26284 12364208020RK0043 108461 8100000000 339030 000000 M20RKG0100N
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: 01 PROCESSO: 23103005953201849
MUNICIPIO BENEFICIADO: RS /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART25/01 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 120.000,00
CENTO E VINTE MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 24 -MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMOV
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 120.000,00
VALOR DO SEQ. : 120.000,00

1,00000 peças variadas
PEÇA/COMPONENTE ELEVADOR
Peças e componentes aplicados no serviço de manutenção de elevadores
MARCA: Atlas ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000022942

T O T A L : 120.000,00

TIAGO PITREZ FALCAO
ORDENADOR SUBSTITUTO

ANDRÉ LUIS FAGUNDES
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**CONTRATO Nº 20/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018
PROCESSO Nº 23103.005953/2018-49**

CONTRATO QUE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA CELEBRAM ENTRE SI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N.º 45/2018, AUTORIZADA PELA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFCSPA EM 16-10-18

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSP**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo DECRETO PRESIDENCIAL, de 14 de março de 2017, publicada no *DOU* de 15 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.028.968/0001-08, sediada na Av. do Estado, nº 6116, na cidade de São Paulo, CEP. 01516-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCAS SCHNEIDER**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3090698253 CPF nº 01375255088, tendo em vista o que consta no Processo nº 23103.005953/2018-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade 45/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva; incluindo também o fornecimento de peças, insumos e componentes, esses mediante pagamento; para os 15 elevadores instalados na universidade federal de ciências da saúde de porto alegre (rua sarmento leite, 245 – prédios I, II e III), com o emprego de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes dos elevadores conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de referência, com início na data de **19/10/2018** e encerramento em **18/10/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



EM BRANCO



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 244.650,00** (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com o presente contrato correrão a conta do Orçamento da União e da **CONTRATANTE**, previstos no PPA, para o exercício de 2018, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA, PROGRAMA: 12.364.2080.20RK.0043 - Funcionamento de Instituições federais de ensino superior AÇÃO: 20RK FONTE: 8100000000
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.
- 6.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



EM BRANCO



UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

6.3. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 12.232,50** (doze mil, duzentos e trinta e dois e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



EM BRANCO



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

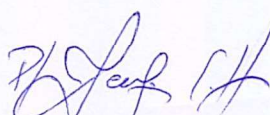
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2018

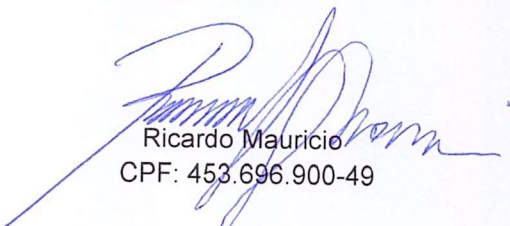
Pela CONTRATANTE:


LUCIA CAMPOS PELLA **Jenifer Saffi**
REITORA DA UFCSPA Vice-Reitora da UFCSPA

Pela CONTRATADA:


LUCAS SCHNEIDER
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Testemunhas:


Ricardo Mauricio
CPF: 453.696.900-49


Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780.080-87



EM BRANCO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.
DO OBJETO
Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 20/2018, resolve registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.013274/2017-22.
Valor Global: R\$ 3.314,00 (Três mil, trezentos e quatorze reais). Rio Branco - Acre, 28 de novembro de 2018. Margarida de Aquino Cunha - Reitora da UFAC; Cleiton Cesar Longo-Representante da Empresa

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC.
DO OBJETO
Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 20/2018, resolve registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, LUCAS ALFREDO THEODORO.
DA VIGÊNCIA
A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
DA AUTORIZAÇÃO
Processo: 23107.013274/2017-22.
Valor Global: R\$ 13.116,65 (Treze mil, cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Rio Branco - Acre, 28 de novembro de 2018.
Margarida de Aquino Cunha
Reitora da UFAC
Lucas Alfredo Theodoro
Representante da Empresa

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2018 - UASG 154044

Processo: 23107016676201860. Objeto: Aquisição de materiais permanentes com recursos destinados à pesquisa para revitalização do laboratório de Química e Solos da UFAC em Cruzeiro do Sul. Total de Itens Licitados: 00013. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de materiais com recursos destinados à pesquisa conforme Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, declaração de Dispensa em 27/11/2018. GLEYSON DE SOUSA OLIVEIRA, Pró-reitor de Administração, Ratificação em 27/11/2018. MARGARIDA DE AQUINO CUNHA, Reitora. Valor Global: R\$ 169.711,93. CNPJ CONTRATADA: 27.031.522/0001-11 M T MARCONI EIRELI. Valor: R\$ 137.804,49. CNPJ CONTRATADA: 48.071.377/0001-68 QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA. Valor: R\$ 31.907,44

(SIDEC - 27/11/2018) 154044-15261-2018NE800111

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 72/2018 - UASG 154044

Número do Contrato: 10/2017.
Processo: 23107025080201851.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. CNPJ Contratado: 08078762000112. Contratado: AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. -EXP. LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato nº 10/2017, por mais 08 (oito) meses a contar de 07/12/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 07/12/2018 a 07/03/2019. Data de Assinatura: 27/11/2018.

(SIDEC - 27/11/2018) 154044-15261-2018NE800111

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 73/2018 - UASG 154044

Número do Contrato: 28/2015.
Processo: 23107026618201844.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. CNPJ Contratado: 00484230000173. Contratado: ANCORA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI -Objeto: Prorrogação do contrato nº 28/2015, por mais 03 (três) meses a contar de 12/12/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 12/12/2018 a 12/03/2019. Data de Assinatura: 27/11/2018.

(SIDEC - 27/11/2018) 154044-15261-2018NE800111

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018 - UASG 154044

Processo: 23107003794201727. Objeto: Aquisição de materiais reagentes para laboratório. Total de Itens Licitados: 30. Edital: 28/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Br 364 - Km 04 - Distrito Industrial (campus Universitário), - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154044-5-00032-2018. Entrega das Propostas: a partir de 28/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ISRAEL DE LIMA MONTEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/11/2018) 154044-15261-2018NE800111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 154215

Número do Contrato: 5/2014. Nº Processo: 23125003378201387. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. CNPJ Contratado: 05857540000100. Contratado: RURALWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e demais normas aplicáveis. Vigência: 14/03/2018 a 14/03/2019. Data de Assinatura: 09/03/2018.

(SIDEC - 27/11/2018) 154215-15278-2018NE800013

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018 - UASG 154032

Nº Processo: 23103005953201849. INFLEXIBILIDADE Nº 45/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 00028986000108. Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. -Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva; incluindo também o fornecimento de peças, insumos e componentes, esses mediante pagamento; para os 15 elevadores instalados na UFCSPA (rua Sarmento Leite, 245 - prédios I, II e III). Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 19/10/2018 a 18/10/2019. Valor Total: R\$244.650,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800454 Fonte: 8100000000 - 2018NE800453. Data de Assinatura: 19/10/2018.

(SIDEC - 27/11/2018) 154032-15270-2018NE800001

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Instituto de Medicina e Diagnóstico por Imagem LTDA - IMED. OBJETO: Contratação de estágio curricular para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCSPA. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2018. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Guilherme Galante, sócio administrador da IMED.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Associação Pro-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do convênio estabelecido em 01/12/2013. DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA e Carmem Lucia de Lima Helfer, representante legal da APESC.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 150248

Número do Contrato: 27/2017. Nº Processo: 23005003330201688. PREGÃO SISPP Nº 89/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 15165588000100. Contratado: WANDERSON FERNANDO PITANGUY -Objeto: Prorrogar por 12 meses o contrato original a partir de seu vencimento. O valor global do presente contrato é de R\$ 17879,68. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/12/2018 a 04/12/2019. Valor Total: R\$17.879,68. Fonte: 6153000300 - 2018NE800483. Data de Assinatura: 19/11/2018.

(SIDEC - 27/11/2018) 150248-26350-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2018 - UASG 150248

Nº Processo: 23005006795201771. Objeto: Locação de equipamentos, cumulada por fornecimento, sob demanda, de insumos para o serviço de nefrologia do HU-UFOD. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 28/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaí - Dourados/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150248-5-00084-2018. Entrega das Propostas: a partir de 28/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, queiram por gentileza fazer cotações conforme exigências e especificações do edital e seus anexos.

LUIZ EDUARDO DE VINICIUS COSTA E SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/11/2018) 150248-26350-2018NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018 - UASG 154041

Nº Processo: 23115037491201890. Objeto: Eventual aquisição de material permanente (aparelhos condicionadores de ar) para atender as necessidades de diversos setores desta Universidade Federal do Maranhão. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 28/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Portugueses, S/n - Campus do Bacanga (relat.siafi), - São Luís/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154041-5-00068-2018. Entrega das Propostas: a partir de 28/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/12/2018 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VITOR DAVI BARROS DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/11/2018) 154041-15258-2018NE800077

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 10/2018-PRH, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO comunica aos servidores aposentados e beneficiários de pensão, aniversariante do mês de AGOSTO relacionados no Anexo Único deste Edital, que por falta de recadastramento obrigatório dentro dos prazos legalmente estabelecidos no exercício de 2018, tiveram a suspensão automática do pagamento de proventos e benefícios de pensão, conforme previsão legal: Art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, Portaria MP nº 8, de 7 de janeiro de 2013 e Orientação Normativa SEGEP/MP nº 1, de 02 de janeiro de 2017.

MARIA ELISA CANTANHEDE LAGO BRAGA BORGES

ANEXO ÚNICO

NOME	TIPO
JOSE LUIZ DA SILVA LUZ	APOSENTADO
MARIA DE JESUS RODRIGUES	PENSIONISTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 34/PROEG/UFMT/2018. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e Fortuna Nutrição Animal Ltda. Objeto: Proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório junto à CONCEDENTE. Assinatura: 27/11/2018. Vigência: 05 anos. Assinam: Lisiane Pereira de Jesus, Pró-Reitora de Ensino de Graduação da FUFMT, e pela Fortuna Nutrição Animal, Thiago Alves Prado/Gerente.

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Distrato nº 007/FUFMT/2018 ao Contrato nº 072/FUFMT/2018 Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e Fundação Uniselva. Objeto: Distratar o Contrato nº 072/FUFMT/2018, referente ao Projeto de Extensão intitulado "XXI Semana de Letras: O ensino como Viagem: Narrativas, Linguagens e Tecnologias". Assinatura: 27/11/2018. Assinam: Myrian Thereza de Moura Serra, Reitora/FUFMT e pela Fundação Uniselva, Cristiano Maciel/ Diretor Geral.



EM BRANCO



Assunto: Solicitação de garantia Atlas Schindler - UFCSPA

De: Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Data: 29/11/2018 15:07

Para: lucas.schneider@schindler.com

À ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

Prezado Lucas,

Segue em anexo Ofício de solicitação da garantia do Contrato nº20/2018 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE.

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
UFCSPA - Divisão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

Anexos:

Garantia Contratual (Solicitação).pdf

61,9KB

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº 047/2018/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

À

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Assunto: Solicitação da Garantia do Contrato n.º20/2018.

Estimado(a) Senhor(a),

Tendo em vista a formalização do contrato em epígrafe, e com base na cláusula sétima que trata do tema garantia contratual, vimos, por meio deste, solicitar o encaminhamento da garantia, **no valor de R\$ 12.232,50** (doze mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para vigor até **18/01/2020, três (03) meses** após o encerramento do contrato, e devida apresentação, no prazo imprerível de dez (10) dias, contados do recebimento deste documento, à Divisão de Contratos da UFCSPA.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira

Gestão de Contratos

UFCSPA

EM BRANCO

À
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA,

Agradecemos pela escolha. Para nós é importante contribuir para segurança e tranquilidade do seu negócio.

Encaminhamos a **apólice de seguro n° 054952018005407750000836**, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica estão garantidos em conformidade com a MP N° 2.200-2, de 24/08/2001. Isto quer dizer que esta apólice eletrônica tem a mesma validade e efeito legal da apólice impressa, a única diferença é que agora faz parte de um modelo moderno de transações eletrônicas e substitui em definitivo a versão impressa.

Apólice de Seguro Garantia N° 054952018005407750000836 - Endosso N° 0

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por
JUAN ANTONIO MONROY JIMENEZ
juan.a.monroy@zurich.com



Assinado digitalmente por
CELSO GOMES SOARES JUNIOR
celso.soares@br.zurich.com

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

JUAN ANTONIO MONROY JIMENEZ

N° de Série do Certificado: 44177D78BCFCE8BD

Data e Hora Atual: 06/12/2018 16:44:09 (ON).

CELSO GOMES SOARES JUNIOR

N° de Série do Certificado: 357E4EC13E4BF4A9

Data e Hora Atual: 06/12/2018 16:44:09 (ON).

Atenciosamente,
Zurich Minas Brasil Seguros S. A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada por meio de nosso site: e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão no site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): www.susep.gov.br, utilizando o n°054952018005407750000836.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso 0

Proposta: 4382143

A **Zurich Minas Brasil Seguros** CNPJ 17.197.385/0001-21, por meio desta Apólice/ Endosso de Seguro Garantia, garante ao Segurado as obrigações do Tomador, na modalidade e condições abaixo descritas:

1. Dados do Tomador

Nome: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CPF/CNPJ: 00.028.986/0001-08

Endereço: Avenida do Estado , 6116

Bairro: Cambuci

Cidade/UF: São Paulo/SP

CEP: 01.516-900

Telefone: 11 - 20205420

2. Dados do Segurado

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO

CPF/CNPJ: 92.967.595/0001-77

Endereço: Rua Sarmento Leite , 245

Bairro: Centro Histórico

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CEP: 90.050-170

Telefone:

3. Dados do Seguro

Grupo/Ramo: 0775 - Garantia Segurado - Setor Público

Apólice: 54.75.0000836

Sucursal: São Paulo

Modalidade: Executante (Construtor, Fornecedor, e Prestação de Serviços)

Vigência da Apólice: das 24:00 horas do dia 19/10/2018 as 24:00 horas de 18/01/2020.

Nº de dias: 456

Limite Máximo de Garantia: R\$ 12.232,50

(doze mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Processo(s) SUSEP: 15414.900239/2014-09

Objeto do Seguro: **Objeto na página seguinte.

Apólice: 54.75.0000836

Endosso: 0



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

OBJETO - TEXTO COMPLEMENTAR

Este contrato de seguro garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no Contrato n.º 20/2018 firmado em 19/10/2018 que tem por objeto a serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes nos 15 elevadores instalados na Universidade Federal de ciências da Saúde de Porto Alegre.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

4. Dados da Seguradora

Nome: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

CNPJ: 17.197.385/0001-21

Filial: São Paulo

Nº Susep: 05495

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1420, 5º andar

CEP: 30.112-021

Bairro: Funcionários

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

5. Dados da Corretora

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS-FUNENSEG

CNPJ: 42.161.687/0004-30

Nº Susep: 99999

6. Limites Máximos de Garantia, Coberturas e Prêmio do Seguro

Coberturas Contratadas	Limite Máximo de Garantia	Prêmio do seguro por cobertura
Executante (Construtor, Fornecedor, e Prestação de Serviços)	R\$ 12.232,50	R\$ 190,00

Forma de Pagamento	Periodicidade	Vencimento	Adicional de Fracionamento	Valor
Boleto	Única	07/01/2019	R\$ 0,00	R\$ 190,00
Prêmio Líquido	IOF		Prêmio Total com IOF	
R\$ 190,00	R\$ 0,00		R\$ 190,00	



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

7. Tabela de Cosseguro

Código	Seguradora/Cosseguradora	CNPJ	Participação (%)
	-	-	-



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

8. Informações Importantes

8.1. Em caso de inexistência ou alteração das informações, o segurado deverá comunicar imediatamente a seguradora para sua regularização, sob pena de perder o direito a indenização.

8.2. O presente seguro é regido pelas Condições Contratuais, que são parte integrante da Apólice Individual do Seguro

8.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site, www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

8.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

8.5. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

8.6. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

8.7. A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.

8.8. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

8.9. Ratificam-se os dizeres das seguintes condições e cláusulas, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente seguro: - Condições gerais do Seguro Garantia – Segurado: Setor Público; - Condições especiais da modalidade contratada; e - Condições particulares.

8.10. Fica entendido e acordado que as coberturas descritas nas condições contratuais em anexo a este contrato de seguro somente farão parte do seguro contratado se estiverem expressamente indicadas nesta especificação da apólice/endosso como "contratadas", e com os seus respectivos limites e sublimites aplicáveis.

Central de Serviço do Segurado
Para Capitais e Regiões metropolitanas: 4020 4848
Demais Localidades: 0800 285 4141
SAC: 0800 284 4848 / Deficiente Auditivo: 0800 275 8585
Ouvidoria: 0800 770 1061

As notificações de reclamações e as circunstâncias das mesmas devem ser comunicadas ao Departamento de sinistros - Garantia/Linhas Financeiras
Fone: 55 11 2313-8500 2313-8138
e-mail: sinistro.re@br.zurich.com

Data de Emissão da Apólice
São Paulo, 6 de Dezembro de 2018



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

Condições Gerais

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PUBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. **Apólice:** documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. **Condições Gerais:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. **Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. **Contrato Principal:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. **Endosso:** instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. **Limite Máximo de Garantia:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. **Prêmio:** importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. **Proposta de Seguro:** instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. **Relatório Final de Regulação:** documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. **Segurado:** a Administração Pública ou o Poder Concedente.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

- 2.14. Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador:** devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1.** A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2.** A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3.** A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1.** Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2.** Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 3.3.3.** No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4.** No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5.** A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6.** Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7.** A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

- 4.1.** O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2.** Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3.** Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II. indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PUBLICO

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 75

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I. **Prejuízo:** perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I. coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

Condições Particulares

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PUBLICO

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Esta apólice garante o objeto descrito no frontispício da apólice, campo "Objeto do Seguro".

2. Cláusula Excludente:

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia descrita no item "Modalidade" da Especificação Anexa e em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, não assegurando riscos originados em data anterior ao início do período de vigência, ou originários de outras modalidades do Seguro Garantia, ou de atos terroristas ou sabotagem, greves, tumultos, lock out ou cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro. Não assegura, ainda, a qualidade dos serviços, danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou da seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, lucros cessantes, obrigações de sigilo, custas e honorários advocatícios, danos e/ou prejuízos causados por sua culpa, ou seja, erros, imperícia, negligência e roubo praticado por seus funcionários e/ou prepostos, danos ambientais, riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos, despesas de salvamento e indenizações que envolvam empregados do Tomador e/ou terceiros.

3. Cláusula Especial de Exclusão de Ato de Terrorismo:

3.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais deste Seguro Garantia, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

4. Extinção da Garantia:

4.1. A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
- II. quando Segurado e Seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

4.2. Decorrido o prazo de vigência estabelecido nesta apólice, caso o Segurado não tenha solicitado previamente sua prorrogação e a Seguradora o tenha acatado mediante a emissão do competente endosso, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após decorridos 60 (sessenta) dias do final de vigência nela expresso.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

5. Ratificação:

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.



Apólice – Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952018005407750000836

Endosso: 0

Proposta: 4382143

Central de Serviço do Segurado:

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

SAC: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: 0800 770 1061

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar

Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurich.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº. 078, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa servidores para fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os elevadores instalados nos prédios 1, 2 e 3 da UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Kerllio Jean Gomes da Luz**, matrícula Siape nº 2312520, Assistente em Administração, CPF 048.171.934-25 como Fiscal Técnico e Administrativo e **Eugênio Stein**, matrícula Siape nº 434101, Assistente em Administração, CPF 350.536.900-49 como Fiscal Técnico e Administrativo Substituto, para exercerem a fiscalização dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, insumos e componentes, para os quinze (15) elevadores instalados nos prédios 1, 2 e 3 da UFCSPA, a serem realizados pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., conforme contrato nº 20/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO

Assunto: ART 9989801 - ID 9157730
De: Misael da Silveira <misael.silveira@schindler.com>
Data: 19/12/2018 16:46
Para: "contratos@ufcspa.edu.br" <contratos@ufcspa.edu.br>
CC: Lucas Schneider <lucas.schneider@schindler.com>



Boa tarde Prezada

Segue anexa a ART 9989801 conforme solicitado.

Atenciosamente

Qualquer dúvida estou a disposição.

1) A Atlas Schindler coloca à sua disposição a opção de recebimento da fatura mensal no e-mail que desejar. Basta acessar o link <http://app04.br.schindler.com/BoletoRemessa> e informar o CNPJ ou CPF, número de Cliente (ID do Cliente) e o e-mail que deseja receber o boleto.

2) Temos agora a opção de retirar a 2ª via dos boletos via site ---> www.atlas.schindler.com na opção "Ferramentas online". Basta preencher o CNPJ, o número do ID (Nº do cliente que encontra-se junto ao nome em qualquer boleto, de qualquer época) e o e-mail onde será enviado o boleto.

Misael da Silveira | Financeiro - Serviços Compartilhados - IE
Telefone +55 51 2108-5124
misael.silveira@schindler.com

Elevadores Atlas Schindler | Nome da Diretoria
Av. do Estado, 6116 | 01516-900 - São Paulo, Brasil
www.schindler.com.br



www.schindler-ahead.com

The information contained in this message is intended only for use of the individual(s) named above and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. No confidentiality or privilege is waived or lost by any mistransmission. If you are not the intended recipient of this message you are hereby notified that you must not use, disseminate, copy it in any form or take any action in reliance of it. If you have received this message in error please delete it and any copies of it and notify the sender immediately.

—Anexos:—

ART 9989801.pdf

801KB

EM BRANCO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado	
Carteira: RS126825	Profissional: HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
RNP: 2200787111	Título: Engenheiro Mecânico
Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.	E-mail: humbertor75@hotmail.com
	Nr.Reg.: 90566

Contratante	
Nome: UNIV FED CIEN E SAUDE DE PORTO ALE 9157730	E-mail:
Endereço: RUA SARMENTO LEITE 245	Telefone:
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: CENTRO HISTÓRICO
	CPF/CNPJ: 92967595000177
	CEP: 90050170 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço	
Proprietário: UNIV FED CIEN E SAUDE DE PORTO ALE 9157730	CPF/CNPJ: 92967595000177
Endereço da Obra/Serviço: RUA SARMENTO LEITE 245	CEP: 90050170 UF: RS
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: CENTRO HISTÓRICO
Finalidade: PÚBLICO	Vlr Contrato(RS): 54.014,90
Data Início: 19/10/2018	Prev.Fim: 18/10/2019
	Honorários(RS):
	Ent.Classe: SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Manutenção	Elevadores	15,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/12/2018

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	UNIV FED CIEN E SAUDE DE PORTO ALE 9157730

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONSULTADA EM: www.crea-rs.org.br DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
9989801

Contratado

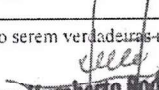
Nr.Carteira: RS126825 Profissional: HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA E-mail: humbertor75@hotmail.com
Nr.RNP: 2200787111 Título: Engenheiro Mecânico
Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Nr.Reg.: 90566

Contratante

Nome: UNIV FED CIEN E SAUDE DE PORTO ALE 9157730 E-mail:
Endereço: RUA SARMENTO LEITE 245 Telefone: CPF/CNPJ: 92967595000177
Cidade: PORTO ALEGRE Bairro: CENTRO HISTÓRICO CEP: 90050170 UF: RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Contrato Atlas: 1550167185 - contrato UFCSPA 20/2018
Equipamentos: ECN000186 EEL1607420 EEL018032 EEL018033 EEL1607400 ELMU002251 EEL1804360 EEL018031
EEL1607410 EEL1804340 ELMU004802 ELMU00552 ELMU00553 EEL018137 EEL1804350

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	 Humberto Rodrigues da Silva Engenheiro Mecânico CREA RS-126825	Contratante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 016/2019/PROAD, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Designa servidores para fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os elevadores instalados nos prédios 1, 2 e 3 da UFCSPA.

O SUBSTITUTO DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 136, de 01 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 078/PROAD/UFCSPA, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º Designar os servidores **Carlos Henrique Velho Vivian**, matrícula Siape nº. 3080669, Engenheiro, CPF: 972.415.470-04 como FISCAL TÉCNICO; **Kerllio Jean Gomes da Luz**, matrícula Siape nº 2312520, Assistente em Administração, CPF 048.171.934-25 como FISCAL ADMINISTRATIVO e **Eugênio Stein**, matrícula Siape nº 434101, Assistente em Administração, CPF 350.536.900-49 como FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO, para exercerem a fiscalização dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, insumos e componentes, para os quinze (15) elevadores instalados nos prédios 1, 2 e 3 da UFCSPA, a serem realizados pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., conforme contrato nº 20/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Tiago Pitrez Falcão
Substituto do Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 033/2019/PROAD, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O SUBSTITUTO DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 136, de 01 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Carlos Henrique Velho Vivian**, matrícula Siape nº. 3080669, Engenheiro, CPF: 972.415.470-04 como FISCAL TÉCNICO e **Eugênio Stein**, matrícula Siape nº 434101, Assistente em Administração, CPF 350.536.900-49 como FISCAL ADMINISTRATIVO, para exercerem a fiscalização dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, insumos e componentes, para os quinze (15) elevadores instalados nos prédios 1, 2 e 3 da UFCSPA, a serem realizados pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., conforme contrato nº 20/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 016/PROAD/UFCSPA, de 21 de março de 2019.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 19 de junho de 2019.

Tiago Pitrez Falcão
Substituto do Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
DCC- Gestão de Contratos

Ofício nº 079/2019/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 3 de setembro de 2019

À

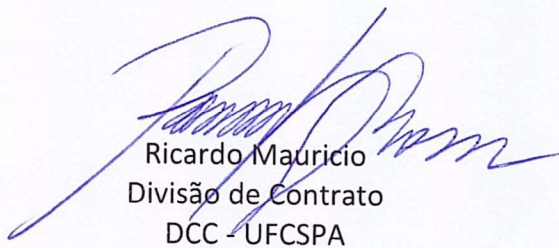
Prefeitura do Campus

Assunto: Término da vigência do contrato nº 20/2018 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva; incluindo também o fornecimento de peças, insumos e componentes, esses mediante pagamento; para os 15 elevadores instalados nas dependências da UFCSPA - **Processo nº 23103.005953/2018-49**

Prezado Senhores,

1. Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **18-10-2019**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco), do interesse na prorrogação do referido.
2. Outrossim, salientamos a necessidade de sua manifestação quanto a imprescindibilidade da continuação deste contrato para esta UFCSPA, se os serviços foram prestados a contento, de forma regular, atendendo o quanto avençado entre as partes do negócio jurídico, conforme relatórios e documentos pertinentes à fiscalização do contrato.

Atenciosamente,


Ricardo Mauricio
Divisão de Contrato
DCC - UFCSPA



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº 99/2019 – Prefeitura

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

Ao Gestor do Contrato

INFORMA MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ACERCA DA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Caro Gestor,

Informamos que a empresa ATLAS SCHINDLER S.A., CONTRATO Nº 20/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018, PROCESSO Nº 23103.005953/2018-48, especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo também o fornecimento de peças, componentes e insumos, esses mediante pagamento; para 15 elevadores instalados nos prédios da Universidade, com emprego de peças, componentes e insumos genuínos da marca Atlas Schindler, informo que a empresa tem prestado os serviços de maneira regular e satisfatória, atingindo as estipulações contratuais e às demandas desta universidade.

Consideramos **imprescindível** a continuidade da prestação do serviço, visto que a Universidade não tem em seu quadro de funcionários, profissionais especializados para atender esta demanda e também por necessidade de conservar os equipamentos que fazem parte de seu patrimônio, bem como, por se tratar de equipamento de transporte vertical de pessoas a manutenção preventiva e corretiva torna-se obrigatória para a segurança de seus usuários.

Outrossim, registro que os referidos serviços vêm atingindo as estipulações contratuais com bom grau de satisfação, tudo consoante termos do Relatório de Fiscalização Técnica e Administrativa que instrui o presente ofício, o qual fica fazendo parte integrante do expediente.

Cordialmente,

EUGÊNIO STEIN,
Fiscal Administrativo do Contrato
Prefeitura da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



RELATÓRIO DAS MANUTENÇÕES MENSAIS PREVENTIVA E CORRETIVA E CHAMADAS EMERGENCIAIS

NOVEMBRO 2018

1. **Avaliação do Equipamento:** Elevador EEL 018031 parado entre os dias 10 e 12/11. Os outros funcionaram sem interrupções.
2. **Avaliação Manutenção Preventiva:** Todos Elevadores receberam manutenção preventiva.
3. **Avaliação da Manutenção Corretiva:** Elevador nº EEL018031 teve atendimento fora do horário previsto de duas horas tendo ajuste de 2% no pagamento.
4. **Atendimento Emergencial:** Não houve chamado para atendimento emergencial.

DEZEMBRO 2018

1. **Avaliação do Equipamento:** Todos os equipamentos funcionaram sem que houvesse para manutenção corretiva.
2. **Avaliação Manutenção Preventiva:** Todos elevadores tiveram a manutenção preventiva.
3. **Avaliação da Manutenção Corretiva:** Elevador EEL1804340, chamado efetuado as 13h30min e chegada dos técnicos as 15h16min com ajuste no pagamento de 1% da fatura mensal, R\$ 103,87.
4. **Atendimento Emergencial:** Os atendimentos emergências ocorreram no tempo estipulado de 30 min.

JANEIRO 2019

1. **Avaliação do Equipamento:** Todos os elevadores funcionaram durante os 31 dias do mês.
2. **Avaliação Manutenção Preventiva:** Todos elevadores tiveram a manutenção preventiva.
3. **Avaliação da Manutenção Corretiva:** **Atraso de 01h** para atendimento dia 16/01, chamado feito as 12h28min, chegada do técnico às 14h25 min, ajuste no pagamento de 1%, R\$ 103,87.
Atraso de 2h para atendimento no dia 21/01/2019, chamado nº 190593992C. Chamado feito às 16h20 e chegada do técnico às 18h32(conforme anotação do funcionário da Prefeitura do Campus). Ajuste no pagamento: Será abatido 2% da fatura mensal = - R\$ 207,75.

Atraso de 1h para atendimento no dia 23/01/2019, chamado nº 190602878C. Chamado feito às 16h28 e chegada do técnico às 18h21(conforme anotação do funcionário da Prefeitura do Campus). Ajuste no pagamento: Será abatido 1% da fatura mensal = - R\$ 103,87.

Atraso de 1h para atendimento no dia 30/01/2019, chamado nº 190628572C. Chamado feito às 11h23(conforme anotação do fiscal do contrato). Ajuste no

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.028.986/0001-08

Razão Social: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 13/03/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade: 04/03/2020

FGTS

Validade: 04/10/2019

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade: 06/03/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital

Validade: 19/09/2019 (*)

Receita Municipal

Validade: 12/12/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO



Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado

A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ EM PROCESSAMENTO.

AGUARDE 24 HORAS E REALIZE CONSULTA COM OS SEGUINTE DADOS:

CNPJ : 00.028.986/0001-08

Autenticação : 23610416

ATENÇÃO

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, verifique seu endereço

AV DO ESTADO, 6116, 2 ANDAR
SAO PAULO SP

Caso esteja INCORRETO compareça a repartição fiscal para alterá-lo.

LINK PARA CONSULTA: Consulta Certidão de Situação Fiscal

**CASO A CERTIDÃO NÃO TENHA SIDO GERADA APÓS ESTE PRAZO,
ENCAMINHE - SE A UMA REPARTIÇÃO DA RECEITA ESTADUAL.**

**CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PODEM ACESSAR A CERTIDÃO
NO PORTAL e-CAC.**

**Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10
dias conforme artigo 205, parágrafo único do CTN.**

Nova Solicitação

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/09/2019 12:34:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**
CNPJ: **00.028.986/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 20/2018

PROCESSO N.º 23103.005953/2018-49

INEXIGIBILIDADE N.º 45/2018

Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epigrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes à **prorrogação da vigência contratual**, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação do Pró-Reitor de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 24/09/2019.

Eugênio Stein

**Prefeito do Campus da UFCSPA
Fiscal Administrativo**

Respaldado pelas disposições do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93, autorizo o procedimento de aditivo contratual para **prorrogação da vigência contratual** e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 24/09/2019.

**Leandro Mateus Silva de Souza,
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA**

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2019

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.

À
REITORA DA UFCSPA,
Interno.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 20/2018, Processo 23103.005953/2018-49.

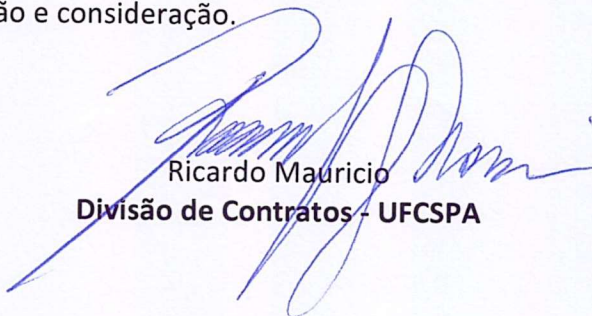
Magnífica Reitora,

Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria, a solicitação de autorização para procedermos à **prorrogação da vigência do contrato nº 20/2018**, pelo prazo de doze (12) meses, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, insumos e componentes, para os quinze (15) elevadores instalados na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (Rua Sarmento Leite, 245), decorrente do Pregão nº 035/UFCSPA/2013, celebrado com a **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, a qual encontra-se devidamente registrada no SICAF.

Seguem anexas manifestações da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, bem como do fiscal do contrato junto à UFCSPA, datadas, respectivamente, de **17-09-2019 (Fl. 131)** e **18-09-2019 (fl.137)**.

Outrossim, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização do referido termo aditivo, bem como esclarecimento de possíveis divergências relativas ao prazo de prorrogação contratual.

À sua apreciação e consideração.


Ricardo Mauricio
Divisão de Contratos - UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



MINUTA DO TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 20/2018
PROCESSO N.º 23103.005953/2018-49
INEXIGIBILIDADE N.º 45/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
– UFCSPA E A ELEVADORES ATLAS
SCHINDLER LTDA, AUTORIZADO PELA
REITORIA EM XX-XX-XX.**

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSP**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo DECRETO PRESIDENCIAL, de 14 de março de 2017, publicada no *DOU* de 15 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 00.028.968/0001-08, sediada na Av. do Estado, n.º 6116, na cidade de São Paulo, CEP. 01516-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCAS SCHNEIDER**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3090698253 CPF n.º 01375255088, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23103.005953/2018-49 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade 45/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto proceder à prorrogação do contrato original pelo prazo de doze meses, para vigor de **XX-XX-2019 a XX-XX-2020**.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do contrato original, que não tenham sido alteradas por aditamentos, do qual o presente instrumento é parte integrante.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXX de 2019.

Pela **CONTRATANTE:**

LÚCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA:**

LUCAS SCHNEIDER
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Testemunhas:

Ricardo Mauricio
CPF: 453.696.900-49

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

EM BRANCO

(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	139 140 -141		
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS CONTINUADOS			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de execução do contrato? (art. 57, II, Lei 8.666/93)	Sim	137	
2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93).	~ NÃO		
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93).	Sim	131	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)	Sim	142	
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93)	Sim	139 a 141	
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?	Sim	139	
7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)	Sim	138	
8. Há minuta do termo aditivo?	Sim	144 a 145	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO			

EM BRANCO

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS

ART. 57, parágrafo 1º, inc. I, II e IV da Lei 8.666/93



As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo nº: 23103.005953/2018-49

Licitação nº INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
VERIFICAÇÃO INICIAL			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009? <i>OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.</i>	Sim	03 a 39 40 a 53 77 a 90 109 112	
2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009? <i>NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.</i> Contrato firmado em 19/10/2018 Vigência inicial 19/10/18 (12 meses da assinatura) Valor inicial do contrato R\$ 244.650,00			1º TA /...../2015 ° TA ___/___/___ ° TA ___/___/___ ° TA ___/___/___
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 02/08-SLTI) São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);	NÃO		
	Sim	141	
	Sim	141	

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria



DESPACHO

Processo nº 23103.005953/2018-49

Concordo preliminarmente com a manifestação da Gestão de Contratos à Fl. 143, encaminhando à Procuradoria processo para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 25 de setembro de 2019.

Lucia Campos Pellanda
Reitora

EM BRANCO
UFCSPA



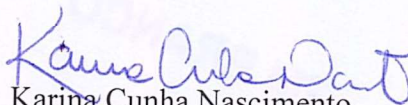
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº 23103.005953/2018-49

Nesta data, às 16h, recebemos os autos do processo em epígrafe contendo 1 (um) volume e 148 páginas, os quais foram remetidos a esta Procuradoria Federal pelo Gabinete da Reitoria da UFCSPA.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2019.


Karina Cunha Nascimento
Assessora PF-UFCSPA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS

PARECER n. 0162/2019/PFUFCSPA/PGF/AGU

NUP: 23103.005953/2018-49

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.

I. Toda prorrogação, observados os marcos temporais impositivos, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Inteligência do Art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93

II. Manutenção da base financeira do contrato deve seguir previsão existente no mesmo

III. Evolução da atividade fiscalizatória contribui para a qualidade e adequação dos serviços

IV. Parecer pela possibilidade da prorrogação desde que atendidas as recomendações enunciadas no parecer

I - DO RELATÓRIO

Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 1 (um) volume e 148 (cento e quarenta e oito) páginas, contendo requerimento de análise jurídica da minuta de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2018, avençado entre a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA - e a empresa ATLAS SCHINDLER S.A.

Conforme justificativa apresentada à fl. 131, a prorrogação pretendida é necessária em razão da Universidade não contar em seu quadro de servidores com profissionais especializados para realizarem a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nas dependências da UFCSPA.

Constam dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- o Manifestação do Fiscal Administrativo do contrato e Relatório de Fiscalização, fls. 131-135;
- o Manifestação de interesse da empresa quanto à prorrogação do contrato, fl. 137;
- o Disponibilidade Orçamentária, fl. 138;
- o Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da empresa, fls. 139-141;
- o Termo de solicitação e autorização de prorrogação contratual, fl. 142;
- o Manifestação da Divisão de Contratos, fl. 143;
- o Minuta do Termo Aditivo, fls. 144-145;
- o Despacho da Reitoria, fl. 148.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA - SUBSUNÇÃO E EVITAÇÃO À TAUTOLOGIA

As análises jurídicas devem ater-se nos estritos limites do que dos autos consta, assim como buscando equilibrar as recomendações e a linguagem dentro do espectro de exigência da espécie.

É dizer, não se deve descuidar dos contratos, suas formalidades legais e demais rotinas apenas e tão somente por que se trata de prorrogação, deve-se sim atentar si e enquanto ao que do mesmo consta, buscando o necessário adensamento dos temas e considerações sem repetições que dificultem a apreciação do destinatário do parecer.

Assim é que os temas repetitivos nesta etapa do processo estão subsumidos no que consta do **PARECER n. 00177/2018/PF-UFCSPA/PGF/AGU**, motivo pelo qual evitar-se-á repetir o que do mesmo consta.

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo administrativo até a presente data.

II.1. - Enquadramento da prorrogação - aspectos jurídicos

Encerrada a vigência de um contrato administrativo deve ser promovida nova licitação. Contudo, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos, a saber:

1. previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
2. não haver solução de continuidade nas prorrogações;
3. que o serviço prestado seja de natureza contínua;
4. que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
5. anuência da Contratada;
6. manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
7. que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses;
8. se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
9. manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
10. justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Com efeito, tem-se que os serviços contínuos são, em tese, aqueles que não podem ser interrompidos. Fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão de seu objetivo.

O critério da Administração não é o da área jurídica, sendo incumbência da gestão demonstrar a essencialidade do serviço e sua adequação aos termos do que seja considerado contínuos ou continuados. Nesse desiderato, deve-se observar que haverá sempre primazia da valoração e destinação do serviço contratado ou a contratar. Significa dizer, se sem a prestação de serviço as atividades meio ou fim da instituição arriscam prejudicar o destinatário do serviço, tem-se serviço classificável como continuado.

Destaque-se que o objeto do Contrato n. 20/2018, fl. 109, pode ser enquadrado, em princípio, como serviço continuado, conforme a definição inserida no artigo 15 da Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017:

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

A autonomia da vontade das partes permite estabelecer e estipular regras e procedimentos conforme sua livre convicção, no entanto, a fim de evitar maiores dificuldades no controle - extremamente rigoroso - quanto aos prazos de vigência e prorrogação dos contratos e seus consectários, recomenda-se que a data da assinatura seja exatamente a mesma data limite de vigência dos instrumentos que a sustentam.

A Lei nº 8.666/93 exige que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados seja vantajosa para a Administração Pública. Do mesmo modo, enfatiza o Tribunal de Contas da União (TCU) que, a princípio, cada prorrogação prevista nos contratos deve ser precedida de avaliação técnica e econômica, que demonstre as vantagens e interesses da Administração em manter o ajuste.

No tópico, destaca-se que os procedimentos administrativos atinentes à realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, encontram-se instituídos na Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MP, com as alterações preconizadas pela Instrução Normativa nº 03/2017-SEGES.



Consoante já referido em manifestações pretéritas desta Procuradoria, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria-Geral Federal, por meio do Parecer n. 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Federal, abordou a questão relativa à pesquisa de preços à luz da nova redação da referida IN nº 5/2014-SLTI/MP e, ao tratar sobre a dispensa da pesquisa de preços na prorrogação de contratos, assim dispôs:

DA PESQUISA DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS (...)

Assim, conforme a conclusão do mencionado estudo, extraímos as seguintes conclusões:

- a) Na pesquisa de preços prévia às licitações e contratações públicas, deve o gestor utilizar os parâmetros do art. 2º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, priorizando-se os valores colhidos a partir do Pannel de Preços e das contratações similares de outros entes públicos, para, a partir do material coletado, efetuar a análise crítica dos valores e decidir, de forma motivada, pela utilização combinada ou não dos preços obtidos a fim de compor o preço de referência da futura contratação;
- b) Deve o gestor ficar atento aos casos nos quais a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP se mostre ineficaz, situações essas em que as orientações do TCU para o uso do conceito de “cesta de preços aceitáveis” devem prevalecer, ou seja, a pesquisa de preços deve ser feita em variadas fontes, tais como: contratações com entes públicos, pesquisa com fornecedores, bancos de preços, tabelas de fabricantes, sites especializados, entre outros, sempre buscando o preço de mercado do que se deseja adquirir;
- c) O disposto nas alíneas anteriores não se aplica às licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, tendo em vista o disposto no art. 5º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, que determina a incidência do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para a formação do orçamento de referência desse tipo de contratação.
- d) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP;
- e) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços. (grifamos)

Destacamos o conteúdo do artigo 51 da Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, que informa as regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por aquela norma, dispostas no Anexo IX, do qual se destacam os seguintes dispositivos:

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. (...)

Oportuno salientar que a mencionada Instrução Normativa prescreve que as prorrogações dos contratos de serviços prestados de forma contínua devem ser acompanhadas da etapa de Gerenciamento de Riscos da fase de gestão contratual. Vejamos:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;



II - Gerenciamento de Riscos; e
III - Termo de Referência ou Projeto Básico.
(...)

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato. (grifamos)

(...)

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Cabe realizar destaque especial quanto aos aspectos do acompanhamento de todas as cláusulas contratuais sob a perspectiva da fiscalização, nos termos do disposto no art. 39 e seguintes da IN SG/MPDG nº 05/2017:

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Por fim, ressaltamos que a já referida Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017 estabeleceu o Instrumento de Medição de Resultado - IMR - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações quanto ao resultado esperado e o obtido.

Tal instrumento - IMR - pretende adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, remunerando o fornecedor na medida do cumprimento atinja o nível dos serviços pactuados no instrumento.

II. 2. Análise das questões do processo de forma global

Como forma de viabilizar análise mais expedita, temos lançado mão da análise inversa a incidir sobre os requisitos legais acima mencionados, concentrando-se em pontos de incidência peculiar para cada contratação. Passamos, pois, à tal avaliação, abordando da forma mais precisa e direta possível os aspectos relacionados ao que consta dos autos, sua adequação com a legislação de regência, bem como outras considerações circunstanciais da prorrogação que se pretende realizar, pontuando o seguinte:

- **Da vantajosidade para a Administração - revisão contratual:** observamos que o Contrato nº 20/2018 traz cláusula específica para reajustamento, CLÁUSULA SEXTA, fl. 110, ainda que esta conste com o título de REPACTUAÇÃO. Atente-se para a manifestação da contratada anuiu com a prorrogação solicitando o reajuste para o próximo período, fl. 137, o que não fora objeto de análise por parte da Administração;
- **Ainda quanto ao ponto reajuste:** a CLÁUSULA SEXTA está precisamente direcionada aos insumos, nada dispondo quanto aos serviços. Assim, tal qual a divisão clara existente no contrato e no processo

entre uns e outros, serviços e componentes gerais para a boa e adequada manutenção, conclui-se, s.m.j., que os serviços não estão contemplados;

- **Cópias:** a análise jurídica realizada aqui leva em consideração alguns documentos acostados aos autos e que se apresentam tão somente por cópias simples. A perspectiva de que alguns desses documentos consubstanciam elemento de vontade da contratada, fl. 137, determina que os mesmos sejam conferidos com o original e assim registrado nos mesmos;
- **Garantia contratual:** observar que a garantia tem data próxima de expiração - 18 de janeiro de 2020 - o que demanda notificação para que, uma vez ocorrendo a prorrogação contratual, seja providenciada sua renovação, assegurando-se de que a mesma observe a proporção dos futuros reajustes e repactuações no valor a ser pago mensalmente;
- **Da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação:** constatamos que foram adunadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da empresa contratada, fls. 139-141. Ressalvamos, no entanto, que há certidões vencidas ou prestes a vencer, razão pela qual recomendamos suas atualizações antes da assinatura da prorrogação;
- **O Art. 507-B^[1]:** os excessos de parte a parte, seja do empregado, seja da empresa, não podem afetar a fiscalização e a gestão dos contratos, especialmente quando imprescindível que os colaboradores realizem suas atividades no interesse da Administração. Em tal contexto passa a ser exigência primeira para toda e qualquer contratação, prorrogada ou não, o cumprimento integral da previsão contida na Lei 13.67/17. Registro, ademais, que a providência não apenas facilita a verificação do cumprimento das obrigações da contratada, como fortalece a fiscalização dos contratos administrativos, uma vez que é eficaz para assegurar o pagamento e quitação integral de todas as verbas devidas anualmente;
- **Disponibilidade orçamentária:** a reserva orçamentária está acostada à fl. 138.

Observamos que a Fiscalização do contrato para além de afirmar que a continuidade da prestação dos serviços em questão é imprescindível para a UFCSPA trouxe aos autos elementos essenciais que denotam a realização de boas práticas que têm conferido maior segurança e economia para a Universidade. O registro em relatório específico, fls. 131-135, realizou avaliação circunstanciada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, fls. 70-71v.

Relembra-se que por mais que o implemento e atendimento das cláusulas contratuais encontrem-se sendo atendidas, a sentir da Administração, esta deve demonstrar de forma clara, precisa e indubitosa que fiscaliza, orienta e corrige eventuais desajustes ao contrato, quando evidenciados.

As autorizações e atos formais de impulsionamento processual pela autoridade competente encontram-se às fls. 142 e 148.

II. 3 - Da minuta do termo aditivo

No que tange à minuta do Primeiro Termo Aditivo, fls. 144-145, observa-se que se encontra de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Conforme destacado acima, repisamos que os Termos Aditivos deverão ser assinados dentro do atual período de vigência contratual, a fim de que não haja solução de continuidade, consoante determina a Orientação Normativa da AGU n. 03/2009:

“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação”.

A atenção neste aspecto perpassa fixação de datas e prazos de validade do contrato em aditivo, devendo-se evitar, v.g., que a assinatura do aditivo ocorra após 18-10-2019, sob pena de inviabilizar a prorrogação e, por via de consequência, o contrato.

Relembre-se ainda que, quando da formalização do Termo Aditivo, deverá ser providenciada sua publicação na imprensa oficial, conforme dicção do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para garantia da eficácia das alterações contratuais.

Por fim, sugere-se ao gestor a certificação da capacidade jurídica do representante das empresa para prorrogar a avença.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99), entende viável o acréscimo e as prorrogações contratuais pretendidas.

O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal e foi analisado dentro do período regulamentar.

A presente minuta, ora revisada e assinada, foi elaborada pela Servidora Pública Federal Karina Cunha Nascimento em assessoramento a esta Procuradoria Federal.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103005953201849 e da chave de acesso e72679f6

Notas

1. [^] Lei nº 13.467/17. "Art. 507-B. É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas."



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria



DESPACHO

Processo nº 23103.005953/2018-49

À PROAD,

Encaminhamento para análise e encaminhamentos.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.

Isadora Farias dos Santos
Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete

divulgar

A Dirc para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº. <u>162</u> /20 <u>19</u> da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.	
Porto Alegre, <u>02</u> / <u>10</u> / 20 <u>19</u>	
<i>[Assinatura]</i>	Tiago Pitrez Falcão
Pro-Reitor de Administração	Substituição do Pro-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.028.986/0001-08

Razão Social: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 13/03/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade: 30/03/2020

FGTS

Validade: 26/10/2019

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade: 31/03/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital

Validade: 23/10/2019

Receita Municipal

Validade: 12/12/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**CONTRATO Nº 20/2018
PROCESSO N.º 23103.005953/2018-49
INEXIGIBILIDADE N.º 45/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
– UFCSPA E A ELEVADORES ATLAS
SCHINDLER LTDA, AUTORIZADO PELA
REITORIA EM 25-09-2019.**

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo DECRETO PRESIDENCIAL, de 14 de março de 2017, publicada no *DOU* de 15 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 00.028.968/0001-08, sediada na Av. do Estado, n.º 6116, na cidade de São Paulo, CEP. 01516-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. **JOSEANE ALVES FERNANDES**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 56591309-8, CPF n.º 676.754.330-69, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23103.005953/2018-49 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade 45/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto proceder à prorrogação do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, para vigor de **19-10-2019 a 18-10-2020**.

EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do contrato original, que não tenham sido alteradas por aditamentos, do qual o presente instrumento é parte integrante.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

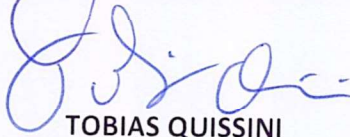

LÚCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

Pela CONTRATADA:

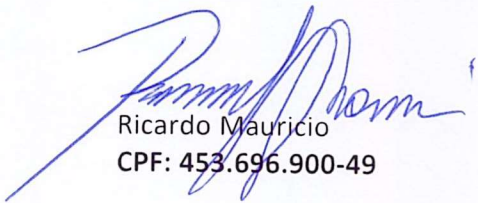

JOSEANE ALVES FERNANDES
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Joseane Alves Fernandes
Consultora Técnica Comercial
Elevadores Atlas Schindler Ltda.


TOBIAS QUISSINI
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Tobias Quissini
Supervisor de Operações
Elevadores Atlas Schindler

Testemunhas:


Ricardo Mauricio
CPF: 453.696.900-49


Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



NOTA TÉCNICA Nº 09/2019/DC

Processo nº 23103.005953/2018-49 – Contrato nº 20/2018

A Divisão de Contratos da UFCSPA redige a presente Nota Técnica com o objetivo de esclarecer as orientações insertas no parecer tombado sob o nº 0162/2019/PFUFCSPA/PGF/AGU, o que faz nos termos seguintes:

Ocorre, todavia, que junto ao subitem “1.2” da Cláusula Primeira do epigrafado contrato, houve a previsão de vinculação ao Termo de Referência ao Edital de Licitação, cujo subitem “19.1” preceituou reajuste para insumos pelo IPCA e serviços pelo IGP-DI.

Dessa forma, restou deliberado por essa Divisão de Contratos a aplicação, na devida época processual e junto à realização de apostilamento, o deferimento do pedido de reajuste para os serviços por parte da Contratada ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Sendo o que havia a registrar, lavrou-se a presente Nota Técnica.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2019.


RICARDO MAURÍCIO,
Divisão de Contratos

EM BRANCO

São Paulo, 16 de julho de 2019.
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Andre Piccinin Gualda
Diretor

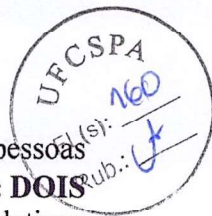
[illegible]

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, com sede na Avenida do Estado, n.º 6116, Cambuci, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.028.986/0001-08 e Inscrição Estadual n.º 114.208.090.114, neste ato representada por seus Diretores, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs.: 1) **ADRIANO DONADUZZI RIGO**, brasileiro, casado, coordenador técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 209444653-7/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.357.660-75; 2) **ALEX NUNES GENRO**, brasileiro, casado, consultor técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3086239195 e inscrito no CPF/MF sob n.º 837.736.220-15; 3) **ANA PAULA DA SILVA SENA**, brasileira, solteira, consultora técnico comercial, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9058748791 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 785.180.910-04; 4) **ANA PAULA SCHUSTER ANTUNES**, brasileira, casada, consultora técnico comercial, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3080192234 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 811.009.810-04; 5) **CARLOS EDUARDO DA FONTE RAYA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.518.177-89 e inscrito no CPF/MF sob n.º 631.470.680-7; 6) **DIEGO DE CARVALHO SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5084260693-/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.989.280-03; 7) **EDUARDO DIEBOLD**, brasileiro, solteiro, consultor técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7034746375 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 930.716.200-04; 8) **ELISANDRO COLARES FRAGA**, brasileiro, casado, técnico eletrônico, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 20.515.930-08 e inscrita no CPF/MF sob n.º 713.264.300-25; 9) **FERNANDO KARGNELUTTI KERN**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.636.263-35 e inscrito no CPF/MF sob n.º 603.860.530-49; 10) **FERNANDO VINICIUS MARIN**, brasileiro, solteiro, consultor técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4081141329 e inscrito no CPF/MF sob n.º 835.184.520-53; 11) **HENRIQUE BARBOSA DA FONSECA**, brasileiro, casado, consultor técnico comercial, portador da Cédula de Identidade n.º 5060815569 e inscrito no CPF/MF sob n.º 006.291.930-02; 12) **JAMES PAGNUSSAT**, brasileiro, solteiro, supervisor de operações, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1044235016-/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.005.700-54; 13) **JAMES WALLACE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 37.37.847-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 042.152.139-24; 14) **JOÃO RAFAEL PERRIM RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.755.393-36 e inscrito no CPF/MF sob n.º 813.095.110-04; 15) **JOSIANE MICHELE BUENO**, brasileira, solteira, administrador de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 30.884.534-48 e inscrita no CPF/MF sob n.º 006.791.810-75; 16) **LISIANE DA SILVA PRESTES**, brasileira, solteira, consultor técnico comercial, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3082128277-/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 023.866.920-35; 17) **PRISCILA ISTEICE PRATES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 91.006.496-08 e inscrita no CPF/MF sob n.º 019.875.650-02; 18) **RAFAEL DA SILVA BOSCHETTI**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrotécnica, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.816.753-22 e inscrito no CPF/MF sob n.º 008.241.120-40; 19) **ROGERIO ROMERO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, supervisor de operações, portador da Cédula de Identidade RG n.º 282196444-/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 297.209.118-32; 20) **TOBIAS QUISSINI**, brasileiro, casado, supervisor de operações, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 30.144.748-07 e inscrito no CPF/MF sob n.º 803.104.000-15; residentes e domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul, todos empregados da outorgante, para o fim especial de representar a outorgante – matriz e filiais – em todo território nacional, perante repartições públicas federais, estaduais e

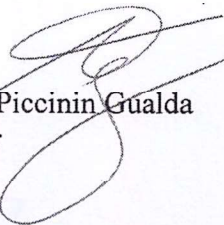
EM BRANCO



municipais, entidades autárquicas e paraestatais, instituições financeiras e terceiros em geral, pessoas físicas e/ou jurídicas de Direito Público ou Privado, com poderes para: : **1) EM CONJUNTO: DOIS PROCURADORES COM IGUAIS PODERES: 1.1)** assinar contratos, aditivos e distratos relativos a prestação de serviços de reforma, manutenção e conservação de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, tapetes rolantes, podendo apresentar propostas, ajustar preços e condições, com poderes para transigir, limitados a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **2) ISOLADAMENTE: 2.1)** inscrever e representar a outorgante em licitações públicas para fornecimento de elevadores, montacargas, escadas rolantes e planos inclinados de fabricação ou representação da outorgante, bem como para fornecimento de serviços de manutenção e conservação dos referidos produtos, inclusive, nas modalidades de concorrência pública, carta-convite, pregão, leilão e tomada de preço, podendo apresentar propostas, ajustar preços e condições, impugnar, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos, termos e declarações; **2.2)** levantar fiança bancária, cauções em dinheiro, apólices federais, estaduais e municipais. O presente mandato terá seu vencimento em 31 de janeiro de 2021, vedado o substabelecimento, sendo válida a via original ou cópia devidamente autenticada.

São Paulo, 16 de julho de 2019.
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.


Marcello Delano Correa Guimarães
Diretor


Andre Piccinin Gualda
Diretor



2º
Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-018 - Fone: (11) 3357-4844 - Fax: (11) 3220-4844
Reconheço por semelhança a(s) 1) firma(s) de:
MARCELLO DELANO CORREA GUIMARAES
ANDRE PICCININ GUALDA -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 26/07/2019
Em testemunho da Verdade
0919080107 ABRAAO DOS SANTOS SANTANA-8935/94
Com valor econômico R\$ 19,00
TODOS COMPREM A UM SELLO DE AUTENTICACAO QUE CONTERA EMENDA OU ASSINATURA ANEXO A ESTE DOCUMENTO



EM BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019 - UASG 344002

Nº Processo: 472/2018-10. PREGÃO SRP Nº 42/2018. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDAL -CNPJ Contratado: 13898993000102. Contratado: TEXGRAF EDITORA LTDA -Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do serviços de impressão de obras literárias por um período de 06 (seis) meses. Fundamento Legal: As disposições da Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/10/2019 a 17/04/2020. Valor Total: R\$22.000,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE801009. Data de Assinatura: 18/10/2019.

(SICON - 20/11/2019) 344002-34202-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 60/2019 - UASG 344002

Número do Contrato: 30/2016. Nº Processo: 457/2016-57. PREGÃO SISPP Nº 28/2016. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDAL -CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, no interesse da administração e com a concordância das partes contratantes. Fundamento Legal: Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/11/2019 a 02/11/2020. Data de Assinatura: 01/11/2019.

(SICON - 20/11/2019) 344002-34202-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 69/2019 - UASG 344002

Número do Contrato: 56/2015. Nº Processo: 464/2015-78. PREGÃO SISPP Nº 29/2015. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDAL -CNPJ Contratado: 07774050000175. Contratado: ADSEV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS-DE MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação excepcional do prazo contratual por 03 (três) meses. Atendendo o interesse da Administração e com a concordância das partes contratantes. Fundamento Legal: Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/11/2019 a 15/02/2020. Data de Assinatura: 11/11/2019.

(SICON - 20/11/2019) 344002-34202-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 66/2019 - UASG 344002

Número do Contrato: 70/2018. Nº Processo: 739/2018-79. PREGÃO SISPP Nº 49/2018. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDAL -CNPJ Contratado: 07774050000175. Contratado: TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA -Objeto: O presente aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 70/2018 - PROCURADORIA, por mais 6 (seis) meses. Fundamento Legal: Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/11/2019 a 04/05/2020. Data de Assinatura: 01/11/2019.

(SICON - 20/11/2019) 344002-34202-2019NE800032

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: CONVÊNIO - SEI n. 23106.140807/2019-10 PARTÍCIPES: Universidade de Brasília - UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Syscoln Tecnologia e Serviço Ltda - me, CNPJ nº 21.867.903/0001-44. OBJETIVO: Celebrar convênio para conceder vagas de estágio aos alunos da CONVENIENTE regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos cursos de graduação da UnB. VIGÊNCIA de 08/11/2019 a 07/11/2024. Sergio Antônio de Andrade de Freitas, CPF nº 576.764.106-49, representante legal da UnB, Leonardo Miranda Lima Silva, CPF: 010.059.401-85, representante legal da Syscoln Tecnologia e Serviço Ltda - me.

ESPÉCIE: CONVÊNIO - SEI n. 23106.140801/2019-42 PARTÍCIPES: Universidade de Brasília - UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Tersi Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 34.421.761/0001-39. OBJETIVO: Celebrar convênio para conceder vagas de estágio aos alunos da CONVENIENTE regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos cursos de graduação da UnB. VIGÊNCIA de 11/11/2019 a 10/11/2024. Sergio Antônio de Andrade de Freitas, CPF nº 576.764.106-49, representante legal da UnB, Vinicius Feliciano Tersi, CPF: 331.427.528-54, representante legal do Tersi Sociedade Individual de Advocacia.

ESPÉCIE: CONVÊNIO - SEI n. 23106.139729/2019-19 PARTÍCIPES: Universidade de Brasília - UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES, CNPJ nº 28.164.937/0001-11. OBJETIVO: Celebrar convênio para conceder vagas de estágio aos alunos da CONVENIENTE regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos cursos de graduação da UnB. VIGÊNCIA de 11/11/2019 a 10/11/2024. Sergio Antônio de Andrade de Freitas, CPF nº 576.764.106-49, representante legal da UnB, Paulo Lacerda Almeida e Silva, CPF: 606.535.586-00, representante legal do Instituto Euvaldo Lodi - IEL-ES.

ESPÉCIE: CONVÊNIO - SEI n. 23106.136405/2019-11 PARTÍCIPES: Universidade de Brasília - UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Santos e Medeiros Agência de Turismo Ltda / Treviso Tour Agency, CNPJ nº 34.161.200/0001-48. OBJETIVO: Celebrar convênio para conceder vagas de estágio aos alunos da CONVENIENTE regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos cursos de graduação da UnB. VIGÊNCIA de 13/11/2019 a 12/11/2024. Sergio Antônio de Andrade de Freitas, CPF nº 576.764.106-49, representante legal da UnB, Deyse Colmatti Barbosa Ribeiro dos Santos, CPF: 121.753.128-95, representante legal do Santos e Medeiros Agência de Turismo Ltda / Treviso Tour Agency.

ESPÉCIE: CONVÊNIO - SEI n. 23106.135531/2019-58 PARTÍCIPES: Universidade de Brasília - UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e MPB Saneamento Ltda, CNPJ nº 78.221.066/0001-07. OBJETIVO: Celebrar convênio para conceder vagas de estágio aos alunos da CONVENIENTE regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos cursos de graduação da UnB. VIGÊNCIA de 12/11/2019 a 11/11/2024. Sergio Antônio de Andrade de Freitas, CPF nº 576.764.106-49, representante legal da UnB, Bertoldo Silva Costa, CPF: 416.815.419-04, representante legal do MPB Saneamento Ltda.

ESPÉCIE: CONVÊNIO - SEI n. 23106.123345/2019-76 PARTÍCIPES: Universidade de Brasília - UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP, CNPJ nº 18.641.263/0001-45. OBJETIVO: Celebrar convênio de reciprocidade para conceder vagas de estágio aos alunos regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos cursos de graduação da UnB e da UFOP. VIGÊNCIA de 24/10/2019 a 23/10/2024. Sergio Antônio de Andrade de Freitas, CPF nº 576.764.106-49, representante legal da UnB, Jacques Antônio de Miranda, CPF: 034.407.416-13 representante legal da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP.

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 316, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/UNB torna público, nos termos da base legal indicada e homologação pela unidade acadêmica, o edital de resultado final de concursos públicos de provas e títulos para o cargo de professor de magistério superior, nas condições e características a seguir:

Portaria autorizativa e data de publicação no dou: 316, de 19/10/2017 / faculdade UnB gama - FGA / Edital de abertura e data de publicação no DOU: 084, de 02/05/2019 / quantidade de vaga: 1 (uma) / classe, denominação e regime: "a", adjunto "a", dedicação exclusiva / área: engenharia aeroespacial - subárea: sistemas aeroespaciais - especialidade: satélites e outros dispositivos aeroespaciais. / candidatos habilitados em ordem de classificação: 1 - Ronne Toledo.

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano

EDITAL Nº 317, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/UNB torna público, nos termos da base legal indicada e homologação pela unidade acadêmica, o edital de resultado final de concursos públicos de provas e títulos para o cargo de professor de magistério superior, nas condições e características a seguir:

Portaria autorizativa e data de publicação no DOU: 316, de 19/10/2017 / Instituto de ciências exatas / edital de abertura e data de publicação no dou: 149, de 18/06/2019 / quantidade de vaga: 1 (uma) / classe, denominação e regime: "a", adjunto "a", dedicação exclusiva / área: estatística. / candidatos habilitados em ordem de classificação: não houve candidatos nessa condição.

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano

DECANATO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: memorando de entendimento acadêmico, científico e cultural.

Processo: 23106.106319/2019-83.

Participes: Fundação Universidade de Brasília (CNPJ nº 00.038.174/0001-43) e Universidade de Bremen.

Objetivo: regular a forma e as condições pelas quais as partes convênentes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

Assinatura: 30/09/2019.

Vigência: de 30/09/2019 a 30/09/2024.

A Senhora Márcia Abrahão Moura (reitora da FUB) e o Senhor Michal Kucera (decano da Universidade de Bremen).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2019 - UASG 154044

Nº Processo: 23107022040201938.

PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTD.

Objeto: Contratação de serviços de manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva) para atender as demandas da UFAC.Fundamento Legal: LEI 8666/93 . Vigência: 25/11/2019 a 25/11/2020. Valor Total: R\$295.191,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE801013. Data de Assinatura: 12/11/2019.

(SICON - 20/11/2019) 154044-15261-2019NE800066

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2019

Empresas vencedoras do certame: PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI, CNPJ: 00.695.608/0001-88vencedora do GRUPO 04 no valor total de R\$ 14.492,50; MAGAZINE MENEGHEL LTDA, CNPJ: 01.942.594/0001-12, vencedora do GRUPO 19 e ITEM 89 no valor total de R\$ 1.642,50; S & K INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.655.629/0001-68, vencedora do ITEM 262 no valor total de R\$ 193,00; STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ: 05.252.941/0001-36vencedora dos GRUPOS 1, 2, 3, 5, 14, 23 e 24 no valor total de R\$ 476.944,12; INK QUALITY COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 05.608.739/0001-02, vencedora do GRUPO 26 no valor total de R\$ 2.300,00; V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 05.808.979/0001-42, vencedora do GRUPO 16 no valor total de R\$ 1.291,00; EBL ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 07.511.067/0001-30, vencedora do GRUPO 9 e ITEM 153 no valor total de R\$13.045,35; INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA, CNPJ: 07.628.070/0001-38, vencedora do ITEM 245 no valor total de R\$ 1.320,00; S. Y.L. LOUREIRO, CNPJ: 10.258.425/0001-59, vencedora do GRUPO 7 no valor total de R\$ 41.850,75; J.S. COMERCIO IMP. E EXP. LTDA, CNPJ: 11.338.721/0001-22, vencedora do ITEM 91 no valor total de R\$ 85.875,00; SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 11.355.397/0001-50, vencedora do GRUPO 11 no valor total de R\$ 336.80500; MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 25.329.901/0001-52, vencedora dos GRUPOS 6 e 8 no valor total de R\$ 47.055,00; J.M. ARAUJO - EIRELI, CNPJ: 26.338.358/0001-12, vencedora do GRUPO13 no valor de R\$ 7.365,00; J.V. NOGUEIRA IMPORTACAO E EXPLORACAO LTDA, CNPJ: 27.896.988/0001-75 vencedora do GRUPO 21 no valor total de R\$ 1.084,85; CHARLEI BONI, CNPJ: 28.719.518/0001-07vencedora do ITEM 90 no valor total de R\$ 5.100,00; SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 29.926.189/0001-20, vencedora do ITEM 226 no valor total de R\$ 1.467,60; FRANCO & OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 34.049.507/0001-51, vencedora do GRUPO 25 no valor total de R\$ 239,80, perfazendo o valor total do certame em R\$ 1.038.07(un milhão, trinta e oito mil, setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

FERNANDO DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 20/11/2019) 154044-15261-2019NE800066

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSA e Université Laval. OBJETO: Promover a implementação de cotutelas de teses de doutorado permitindo a emissão do título de doutor pelos dois estabelecimentos com base em única tese. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos. ASSINAM: Lucia Campos Pellanda, Reitora da UFCSA e Sophie D'Amours, Reitora da Université Laval.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154032

Número do Contrato: 20/2018.

Nº Processo: 23103005953201849.

INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE - CIENCIAS DA SAUDE DE P. CNPJ Contratado: 00028986000108. Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. -Objeto: Prorrogação do contrato original pelo prazo de 12 meses, para vigor de 19-10-2019 a 18-10-2020. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 . Data de Assinatura: 17/10/2019.

(SICON - 20/11/2019) 154032-15270-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 154032

Número do Contrato: 23/2013.

Nº Processo: 23103003998201314.

DISPENSA Nº 124/2013. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIENCIAS DA SAUDE DE P. CNPJ Contratado: 05163420000175. Contratado : MACIEL E SANTOS INSTALACOES E -CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses a vigor de 19-10-2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº8.666/93 . Data de Assinatura: 15/10/2019.

(SICON - 20/11/2019) 154032-15270-2019NE800032



EM BRANCO